



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.735

João Pessoa - Sexta-feira, 04 de Maio de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 554/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de maio nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO – METROPOLITANA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MAIO	30/04 e 01/05/07	3ª Promotoria de Justiça – Cabedelo Dr. Rogério Rodrigues Lucas de Oliveira
	05 e 06	3ª Promotoria de Justiça Distrital de Mangabeira – Capital Dr. Antônio Carlos Ramalho Leite
	12 e 13	Promotoria de Justiça Distrital de Cruz das Armas – Capital Dr. Maria de Lourdes Neves Pedrosa
	19 e 20	16ª Promotoria de Justiça Cível – Capital Dr. Manoel Cacimiro Neto
	26 e 27	Promotoria de Justiça da Auditoria Militar – Capital Dr. Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos

2ª REGIÃO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ALHANDRA, CAAPORÁ, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO e PILAR		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MAIO	30/04 e 01/05/07	Promotoria de Justiça – Caporá Dr. Francisco Lianza Neto
	05 e 06	Promotoria de Justiça – Cruz do Espírito Santo Dr. Jeziel Carneiro dos Santos
	12 e 13	Promotoria de Justiça – Pilar Dr. Aldenor de Medeiros Batista
	19 e 20	Promotoria de Justiça – Alhandra Dr. Francisco Lianza Neto
	26 e 27	1ª Promotoria de Justiça – Itabaiana Dr. Carolina Lucas Ferreira

3ª REGIÃO – BANANEIRAS, MAMANGUAPE, JACARAÚ, CAICARA, BELÉM, RIO TINTO, PIRIPITUBA, ARARUNA, SOLÂNEA, ARAÇAGI, ARARÁ e CACIMBA DE DENTRO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MAIO	30/04 e 01/05/07	Promotoria de Justiça – Bananeiras Dr. Onésimo Cezar Gomes da Silva Cruz
	05 e 06	2ª Promotoria de Justiça – Mamanguape Dr. Ana Maria França Cavalcante de Oliveira
	12 e 13	Promotoria de Justiça – Jacaraú Dr. Maria de Lourdes Neves Pedrosa
	19 e 20	Promotoria de Justiça – Piripituba Dr. Alessandro de Lacerda Siqueira
	26 e 27	Promotoria de Justiça – Solânea Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Moraes

4ª REGIÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, PILÕES, SERRARIA, SAPÉ, GURINHÉM, MARÍ e ALAGOA GRANDE		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MAIO	30/04 e 01/05/07	1ª Promotoria de Justiça – Sapé Dr. Ricardo José de Medeiros e Silva
	05 e 06	Promotoria de Justiça – Marí Dr. Márcio Gondim do Nascimento
	12 e 13	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Sapé Dr. Sandra Regina Paulo Neto de Melo
	19 e 20	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Guarabira Dr. Alessandro de Lacerda Siqueira
	26 e 27	4ª Promotoria de Justiça – Guarabira Dr. Márcia Betânia Casado e Silva Vieira

5ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MAIO	30/04 e 01/05/07	5ª Promotoria de Justiça de Família – Campina Grande Dr. Lúcia Pereira Marsicano
	05 e 06	3ª Promotoria de Justiça de Família – Campina Grande Dr. Lúcia Pereira Marsicano
	12 e 13	2ª Promotoria de Justiça Cível – Campina Grande Dr. Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Piá Trevas
	19 e 20	1ª Promotoria de Justiça de Família – Campina Grande Dr. Liana Espinola Pereira de Carvalho
	26 e 27	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Campina Grande

6ª REGIÃO – INGÁ, QUEIMADAS, POCINHOS, ESPERANÇA, REMÍGIO, AREIA e ALAGOA NOVA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MAIO	30/04 e 01/05/07	2ª Promotoria de Justiça – Esperança Dr. Herbert Vitorino Serafim de Carvalho
	05 e 06	Promotoria de Justiça – Queimadas Dr. Márcio Teixeira de Albuquerque
	12 e 13	Promotoria de Justiça – Alagoa Nova Dr. Otacilio Marcus Machado Cordeiro
	19 e 20	Promotoria de Justiça – Ingá Dr. Cláudia Cabral Cavalcante
	26 e 27	Promotoria de Justiça – Remígio Dr. Marcus Antonius da Silva Leite

7ª REGIÃO – BOQUEIRÃO, AROEIRAS, UMBUZEIRO, CABACEIRAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA e MONTEIRO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MAIO	30/04 e 01/05/07	Promotoria de Justiça – Serra Branca Dr. Osvaldo Lopes Barbosa
	05 e 06	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Monteiro Dr. Eduardo Barros Mayer
	12 e 13	Promotoria de Justiça – Sumé Dr. Maria do Socorro Iemos Mayer
	19 e 20	Promotoria de Justiça – Prata Dr. João Manoel de Carvalho Costa Filho
	26 e 27	Promotoria de Justiça – Cabaceiras Dr. Arlindo Almeida da Silva

8ª REGIÃO – CUITÉ, PICUI, BARRA DE SANTA ROSA, JUAZEIRINHO, SOLEDADE, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, PATOS, TEIXEIRA, MALTA e TAPERÓIA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MAIO	30/04 e 01/05/07	Promotoria de Justiça – Santa Luzia Dr. Pedro Alves da Nóbrega
	05 e 06	1ª Promotoria de Justiça – Patos Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
	12 e 13	2ª Promotoria de Justiça – Patos
	19 e 20	3ª Promotoria de Justiça – Patos Dr. Gardênia Cirne de Almeida Galdino
	26 e 27	Promotoria de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal – Patos Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá

9ª REGIÃO – POMBAL, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, SÃO BENTO, SOUSA, UIRAUNA, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, CAJAZEIRAS e PAULISTA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MAIO	30/04 e 01/05/07	Promotoria de Justiça – São Bento Dr. Juliana Lima Salmato
	05 e 06	2ª Promotoria de Justiça – Pombal Dr. Elaine Cristina Pereira Alencar
	12 e 13	Promotoria de Justiça – São João do Rio do Peixe Dr. Cassiana Mendes de Sá
	19 e 20	5ª Promotoria de Justiça – Sousa Dr. Raniera da Silva Dantas
	26 e 27	Promotoria de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal – Sousa

10ª REGIÃO – CONCEIÇÃO, PRINCESA ISABEL, ITAPERANGA, PIANCÓ, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, BONITO DE SANTA FÉ, COREMAS, SANTANA DOS GARROTES e ÁGUA BRANCA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MAIO	30/04 e 01/05/07	1ª Promotoria de Justiça – Piancó Dr. Alfa Jerônimo Leite Barbosa de Almeida
	05 e 06	Promotoria de Justiça – São José de Piranhas Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira
	12 e 13	Promotoria de Justiça – Bonito de Santa Fé Dr. Carmem Eleonora da Silva
	19 e 20	Promotoria de Justiça – Água Branca Dr. Hermógenes Braz dos Santos
	26 e 27	1ª Promotoria de Justiça – Princesa Isabel Dr. Romulão Tadeu de Araújo Dias

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 555/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, R E S O L V E interromper, a partir de 28/04/07, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora DÁRCY LEITE CIRAULO, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Secretária-Geral do Ministério Público, referente ao 1º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 26/04 a 25/05/07, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 556/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador das Fundações da Comarca da Capital, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Defesa da Saúde da mesma Comarca e entrância, durante o período de 02 a 31/05/07, em virtude do afastamento da Dra. Ana Raquel de Brito Lira Beltrão, para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 557/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO CARLOS RAMALHO LEITE, Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02 a 31/05/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 559/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Meio Ambiente da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/05/07 a 30/06/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 560/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de igual entrância, durante o período de 02 a 31/05/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 561/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALUIÍSIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02 a 31/05/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de licença prêmio.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 562/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/05/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 563/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 02/05/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 564/2007 João Pessoa, 26 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal

da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/05 a 30/06/07, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 49 - GP/07
Em 27 de abril de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar os advogados **Adair Borges Coutinho** OAB-PB N.º 12441, **Amanda Vieira Carvalho** OAB/PB N.º 11965, **Bruno Farias de Paiva** OAB/PB N.º 11973, **Expedito Leite da Silva Filho** OAB/PBN.º 12009, **Luís Fernando Benevides Ceriani** OAB/PB N.º 11988, **Márcio Meira de Castro Gomes Júnior** OAB/PB N.º 12013, **Tércio Catão Monte Raso** OAB/PB N.º 11923, **Zenildo Gonçalves de Mendonça Filho** OAB/PB 12733, para integrarem a **Comissão do Jovem Advogado** desta Seccional. **JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR** Presidente

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 142/2005
REPRESENTANTE: Sra. FLÁVIA FERNANDA MANGALHÃES DE ATHAYDE
REPRESENTADO: Dr. JOSÉ SANTANA DE JESUS
RELATOR: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO

EDITAL Nº 006/2007

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. JOSÉ SANTANA DE JESUS, para no prazo de **15 (quinze) dias**, complementar sua Defesa, apresentando as provas que entender necessárias.

João Pessoa, 03 de maio de 2007
DRª. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAIBA PODER JUDICIARIO
COMARCA DA CAPITAL JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Drº Marcos Aurélio Pereira Jatobá, MM. Juiz de Direito em substituição, da 16ª Vara Cível, desta capital, em virtude da Lei, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e cartório da 16ª Vara Cível, se processam os termos de uma ação de Execução, proc. N.º 20020060278971, exeqüente: BANCO ABN AMRO REAL S/A, executada: MOEMA TEIXEIRA MAIA, CPF so n.º 504.094.414-49, end. Rua Moema Palmeira Sobral, n.º 235, apto 203, Bairro Tambauzinho, CEP 58.00-000, nesta Capital. E é o presente, para CITAR o executado MOEMA TEIXEIRA MAIA, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 72 horas, efetuar o pagamento no valor de R\$ 28.856,90 (Vinte e Oito Mil Oitocentos e cinquenta e Seis Reais e Noventa Centavos), ou nomear bens a penhora para a quitação do débito. Tudo conforme com o despacho a seguir descrito, "Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 dias, João Pessoa 06.11.06, Fábio Leandro de Alencar Cunha, Juiz de direito". E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 23 dias do mês de janeiro de 2007. Eu, Téc. Judiciário, o digitei e subscrevi. Marcos Aurélio Pereira Jatobá - Juiz de Direito em Substituição.

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

EDITAL

COMARCA DE PILAR/PB, EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR ANANIAS NILTON XAVIER DE LIRA, Juiz de Direito da Comarca de Pilar do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício, se processam aos termos do Inventário dos bens deixados por falecimento de **ESTHER BEZERRA DE ALBUQUERQUE MELO**, Processo nº **02820010001924**, de cujo espólio é inventariante **MARIA HELENA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO**. E como consta das declarações apresentadas pela inventariante que o de "cujus" que a herdeira **ISA VIEIRA CAMELO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na rua Guibaldo Menezes, nº 389, Bairro dos Ipês, João Pessoa/PB, residente fora da jurisdição desta Comarca, pelo presente **CHAMA E CITA-A**, para no prazo de 10 (dez) dias, contados logo após fluir o prazo deste edital, se manifestar sobre as declarações da inventariante, bem como para acompanhar o feito até final partilha e seu julgamento. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Pilar, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (09.02.2007). Eu, Jandira Gomes de S. Monteiro, Téc. Judiciário, o digitei e assino. **Bel ANANIAS NILTON XAVIER DE LIRA** Juiz de Direito

COMARCA DA CAPITAL- 3ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA- EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS. Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes, Juiz de Direito da 3ª Vara Distrital de Mangabeira, Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...**FAZ SABER** todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem, ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito sob o nº 2002006015041-0, movida pelo Banco HSBC BANK BRASIL S/A contra **Gilberto Alves de Souza**, brasileiro, solteiro, aposentado, CIC nº 012.301.594-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, de CITAÇÃO com prazo de 20 dias, para o promovido entregar o veículo alienado fiduciariamente, deposita-lo em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e contestar ação em 05 dias, sob pena de cominação de prisão civil de até 01 ano (§1º) **CUMPRE-SE.** João Pessoa, 24.04.2007. Eu, Maria do Socorro P. Vieira, Tec...Judic., digitei.r. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes – Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL – 3ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA - EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS. Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes, juiz de direito da 3ª Vara Distrital de Mangabeira, Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc... **FAZ SABER** todos quanto o presente Edital de CITAÇÃO virem, ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação de Busca e Apreensão sob o nº 2002006039621-1, movida pelo Banco HSBC BANK BRASIL S/A contra **Rusemberg Francisco Durand**, brasileiro, solteiro, autônomo, CIC nº 060.790.274-45. atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, de citação com prazo de 05 dias, fazer a purgação de total da dívida pendente, caso em que o bem lhe será restituído livre de ônus **CUMPRE-SE.** João Pessoa, 24.04.2007. Eu, Maria do Socorro P. Vieira, Tec...Judic. digitei..Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes – Juiz de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
13ª REGIÃO
EDITAL Nº 02, DE 02 DE MAIO DE 2007

A Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, Órgão do Ministério Público do Trabalho, por determinação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe, Dra. Maria Edlene Costa Lins, por meio do presente Edital, torna público o dia, horário e local da prova para seleção de estagiários:

1. Dia da prova – 06 de maio de 2007;
2. Local da prova – Instituto de Ensino Superior da Paraíba (IESP), na Br 230, Km 14, estrada de Cabedelo;
3. Horário de início das provas – 09:00 horas, no horário local;

4. Horário de fechamento dos portões – 08:30 horas. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA EDLENE COSTA LINS
Procuradora-Chefe

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem do Exmº. Sr. Dr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz do Trabalho desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em virtude da lei, etc. **FAÇO SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 00330.2007.008.13.00-0, movida pela reclamante **MARILENE DO NASCIMENTO**, em face de **CISENANDO LACET E/OUTRO**, sendo que o reclamado principal, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo compareça à audiência inicial que será realizada no dia 09 de maio de 2007 às 10:00 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei. Campina Grande/PB, 02 de maio de 2007.
JOSÉ VÁLTER MEDEIROS CAMPÊLO
Diretor de Secretaria-Substituto

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processo nº 00635.1999.015.13.00 9
Exequente: **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**
Executado: CCL-CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O **Doutor PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO O EXEQÜENTE, acima, hoje com endereço incerto e não sabido**, a indicar as medidas necessárias ao prosseguimento da presente execução E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, François Queiroz da Costa, Técnico Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.

RACHEL FEITOSA DA CRUZ
Diretor de Secretaria

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB
AV. ODON BEZERRA, 184, CENTRO EMP.
JOÃO MEDEIROS PISO E1, TAMIBA,
J. PESSOA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Proc. 00536.2005.004.13.00-2

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, Supervisora da CMJA/JP, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citado, a **RENOVE CAR RENOVADORA DE VEÍCULOS LTDA – CGC 70109459/0001-03 através de seu representante legal Sr. CHARLES EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA – CPF 738.453.024-53**, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executado(a) nos autos do Proc.nu.00536.2005.004.13.00-2, onde é exequente a Fazenda Nacional, para pagamento, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 25.162,52 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) correspondente ao principal, valor atualizado até 31/10/2006, nos termos do despacho adiante transcrito: "V. , etc. Proceda-se a citação como requerido na petição retro. J. Pessoa, 19/04/2007". E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA/JP, subscreve.
ANA PAULA CABRAL CAMPOS
Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

Proc. nº 0206.2007.001.13.00 – 0

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado **EMJASEL LTDA**, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante **Gledson Gomes Pereira**, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:
DECISÃO

Por tais fundamentos, decide a 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, julgar **PROCEDENTE** o pedido da ação e condenar a **EMJASEL LTDA** a proceder, no prazo de 24 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, a anotação da rescisão no contrato de trabalho registrado na CTPS do autor **GLEDSON GOMES PEREIRA**, consignando a data de dispensa em 30 de maio de 2000, sob pena de execução direta. Custas processuais no valor de R\$20,00 pela reclamada, calculadas, para esse efeito, sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00. E para constar, foi lavrada a presente Ata que vai

devidamente assinada pela Juíza do Trabalho e Diretor de Secretaria. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por via editalícia..

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 02 dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184, E1, EMPRESARIAL
João Medeiros - Centro
João Pessoa - PB – CEP.58.020.500
Telefone: (0xx83) 3533.6321

PROCESSO Nº 01243.2004.001.13.00-2

Edital de Notificação com Prazo de 20 Dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa - Paraíba. Faz saber que, pelo presente edital, fica notificada reclamada, **Transamérica Construtores Associados Ltda**, com endereço incerto não sabido, nos autos do processo acima, para tomar ciência do despacho de fl.67, de seguinte teor: "Vistos, etc. Face a inexistência de bens suficientes à garantia do juízo, o prazo para embargos não pode iniciar. Sendo assim, com fulcro no art. 8º da CLT, abro à executada o prazo previsto no art. 884 da CLT. Intime-se a executada, por edital. João Pessoa, 25/04/2007. Arnóbio Teixeira de Lima. Juiz do Trabalho."

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2007. Eu, Antônio Olímpio C. Pedrosa, Analista Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo L. Ribeiro, Diretor de Secretaria, subscrevi em cumprimento à OS-01/2007 da Exmª Srª Juíza do Trabalho.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Citação

Processo: NU 00326.2007.022.13.00-8
Reclamante: JOAO GERMANO SOBRINHO
1º Reclamado: MUNICÍPIO DE BAYEUX
2º Reclamada: COOPERGENESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAIBA LTDA
De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, nos autos da reclamação supracitada, **FAZ SABER**, pelo presente EDITAL, que o(a) reclamado(o) **COOPERGENESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAIBA LTDA**, atualmente com endereço ignorado, fica citada a comparecer à sala de audiência desta Vara, Av. Deputado Odem Bezerra, 184, Piso E-1, Tamiá, João Pessoa-PB, à audiência que se realizará no dia **21/05/07 às 13:05** horas, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848). O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigará o proponente. O reclamado quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNP/J/CEI/CPF e GFIP. **QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 02/05/2007. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de F. Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
PROC. 00059.2006.009.13.00-8

EDITAL DE CIÊNCIA, com prazo de 20(vinte) dias, da **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE** na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em favor de: **MIRIAM CABRAL DA SILVA**. O **DOUTOR HUMBERTO HALISON B. C. E SILVA**, Juiz Titular do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CIENTIFICADA A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, executada, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, no auto do processo supracitado, para, tendo em vista a RECOMENDAÇÃO TRT/SCR Nº001/2007 e Instituição do PROJETO CONCILIAR pelo ATO TRT GP N.º 021/2005 e a edição das ORDEM DE SERVIÇO TRT GP N.º 013/2007, designando o do dia 10 de maio de 2007, das 08:00 às 17:00 horas, para a realização de audiência do PROJETO CONCILIAR, comparecer a referida audiência no dia 10 de maio de 2007, às 14:57 horas, acompanhada do seu patrono, a fim de possibilitar a rápida solução do julgado no aludido processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, a reclamada, **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 02 dias do mês de maio de 2007. Eu, Daniella Melo Viana Portela, Técnico Judiciário, digitei, e eu Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, **DE ORDEM DO EXM. JUIZ DO TRABALHO DESTA 3ª V.T. (CONFORME ORDEM DE SERVIÇO 3ª V.T. N.º 001/2007).**
FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Proc. nº 0077.2007..005.13.00-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por CARLOS ANTONIO PORFÍRIO contra ACERA ATLANTICA DO BRASIL IND E COM DE PESCADDOS LTDA, tendo em vista que a reclamada encontra-se em lugar incerto e ignorado, ficam por este edital INTIMADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA ÀS FLS 18/25 DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO(DISPONÍVEL EM WWW.TRT13.GOV.BR). O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimados os representantes da reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 01428.2004.005.13.00-2
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JOSÉ ROBERTO PEREIRA BARBOSA contra VOLPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CARLOS ROBERTO VOLPATO, CARLOS ROBERTO VOLPATO JÚNIOR, GUSTAVO VOLPATO E JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA, tendo em vista que os RECLAMADOS encontram-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) decisão que segue: Pelo exposto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide o Juiz do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa conhecer dos Embargos à Execução opostos MIRIAN NABINGER e julgá-los REJEITÁ-LOS. Custas de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pelo embargante, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 789-A, caput e inciso V.Intimem-se.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 24/04/2007. Eu, Rachel Maria Henriques Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 01504.2006.005.13.00-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ALEXANDRO SANTOS DA SILVA contra CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA e outro, tendo em vista que a parte reclamada encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) decisão que segue: Isto posto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa REJEITAR os Embargos de Terceiro opostos por ALEXANDRO SANTOS DA SILVA.Custas de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pelo embargante, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 789-A, caput e inciso V.Intimem-se.Transitada em julgado, proceda a Secretaria a juntada de cópia da presente decisão aos autos do processo nº 01001.2003.005.13.00-3.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 24/04/2007. Eu, Rachel Maria Henriques Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0366.2006.005.13.00-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JOSE SABINO FILHO contra CAAPORÃ S/A INDUSTRIA ALIMENTICIA, tendo em vista que a parte EXECUTADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) ACERCA DO AUTO DE PENHORA SOB PENHORA FLS.92.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 18 de abril de 2007. Eu, Gilson Avellar Dantas, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
AV DEP. ODOM BEZERRA, Nº 184, PISO E-1,
TAMBIÁ, JOÃO PESSOA/PB F.: 83-3533-6358
CEP 58020-500

ORDEM DE SERVIÇO nº 005/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. RÔMULO TINOCO DOS SANTOS, JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI etc CONSIDERANDO, o teor dos PROVIMENTOS do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que tratam dos Atos Ordinatórios, visando a celeridade processual, como anseio nacional;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 781 da CLT atribui a competência de certificar ao Diretor ou Chefe de Serviço e a determinação de prática de Atos Ordinatórios, nos termos dos artigos 162 e seguintes do CPC,

RESOLVE
a) AUTORIZAR todos os servidores lotados nesta Unidade, a ASSINAR OS TERMOS DE AUTUAÇÃO, ABERTURA E ENCERRAMENTO DE **NOVOS VOLUMES**, além do Diretor de Secretaria – **ARINALDO ALVES DE SOUSA** e o seu Substituto – **JEAN MARC RAMALHO DUARTE**.

Encaminhe-se cópia a Exm^a. **Senhora Juíza Presidenta e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região** e ao **Diário da Justiça**.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007

RÔMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 08/05/2007, ÀS 08:30H.

001 Mandado de Segurança
00053.2007.000.13.00-4
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Impetrante: ENIO AUGUSTO FLORES DE SIQUEIRA
Impetrado: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIAO
Advogado do Impetrante: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
VISTO EA-AM.

002 Mandado de Segurança
00005.2007.000.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Impetrante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A.
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE JOÃO PESSOA-PB)
Litisconsorte: LUCIVANIA RAMIRO DE ARAUJO
Advogado do Impetrante: SYLVIO TORRES FILHO
Advogado do Impetrante: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Litisconsorte: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO AM-EA.

003 Mandado de Segurança
02308.2006.000.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Impetrante: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 8ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)
Litisconsorte: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS DA PARAIBA - SINTECT/PB
Advogado do Impetrante: MARIA JOSE DA SILVA
Advogado do Litisconsorte: SOSTHENES MARINHO COSTA
VISTO VV-UD.

004 Mandado de Segurança
02204.2006.000.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Impetrante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA VARA DE PATOS/PB)
Litisconsorte: MARLENE FERNANDES DE MEDEIROS SILVA
Advogado do Impetrante: ISAAC MARQUES CATAO
VISTO AM-VV.

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01060.2006.003.13.00-1
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SANDRA MARIA DA SILVA BEZERRIL
Recorrido: CAMBUCCI S/A
Advogado do Recorrente: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
Advogado do Recorrido: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO
VISTO EA.

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00075.2007.023.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: JAIR TOMAZ DA SILVA (EPP)
Recorrido: RAFAELA RYAN CIRILO RENOR
Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOAO DINART FREIRE DE LIMA
Advogado do Recorrido: MIRIAM DE SOUSA LIMA
VISTO VV.

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00760.2007.027.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: IARA VILMA DOS SANTOS SILVA
Recorrido: CALÇADOS SAMELLO S/A

Advogado do Recorrente: NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA
Advogado do Recorrido: ARTHUR MARIANO VILLARIM
VISTO VV.

008 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00534.2006.008.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: ADRIANO SILVA SANTOS
Agravado:TRANSPORTADORA NOVOHORIZONTELTA
Advogado do Agravante: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
VISTO VV.

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01523.2006.004.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13. REGIÃO (ASTRA 13)
Recorrido: ANTONIO MARCONI DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: YANKO CYRILLO FILHO
Advogado do Recorrido: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS
VISTO AM.

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00068.2007.003.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: VALMI NEVES BOLCONTE
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AM.

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01151.2006.004.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: JOCILCLEIDE DANTAS MARTINS DE SOUSA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AM.

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01287.2006.022.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: MARCOS VENICIO PEREIRA GOMES
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AM.

013 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00829.2005.003.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: ALZENIRA MARIA DE MELO SANTOS
Agravado: INACIO GOMES DOS SANTOS FILHO
Advogado do Agravante: MARILIA FIGUEIREDO BURITY
Advogado do Agravado: JOSEFA CELI NUNES DA COSTA
VISTO AM.

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00103.2007.017.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO (e outros)
Recorrido: AIRTON ZAMBIANCO
Recorrido: FAZENDA SANTO ANTONIO
Advogado do Recorrente: FRANCISCO PEREIRA BEZERRA
Advogado do Recorrente: ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS
Advogado do Recorrido: ÂNGELO BORTOLETTO JÚNIOR
Advogado do Recorrido: JOSÉ JOÃO DEMARCHI
VISTO HM.

015 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00836.2006.004.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: TRIGOPANE PANIFICADORA LTDA
Agravado: EDVALDO FRANCISCO FERNANDES
Advogado do Agravante: ISABELLA DE ANDRADE PEREIRA
Advogado do Agravado: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA
VISTO VV. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

016 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00858.2006.023.13.01-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA RAMADINHA I
Agravado: GITANA LEAL RODRIGUES
Agravado: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Agravante: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Agravado: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Advogado do Agravado: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA
VISTO AM-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

017 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01547.2006.003.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: ANTONILDO SERRANO VELOSO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO CC.

018 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00088.2004.011.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA
Agravado: GILMAR LIMA DE SALES
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR
VISTO CC.

019 Recurso Ordinário
00687.2006.024.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: ANA REGINA CARIRY DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Advogado do Recorrido: JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETTO
VISTO EA-AM.

020 Recurso Ordinário
00686.2006.023.13.00-5
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MUTIRAO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: HUGO CHARLES TAVARES DE SOUSA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO
VISTO EA-CC.

021 Recurso Ordinário
00370.2006.020.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB
Recorrido: VANDA LUIS DA SILVA
Advogado do Recorrente: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL
Advogado do Recorrido: JOSE CABRAL DE LIRA SOBRINHO
Advogado do Recorrido: MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL
VISTO HM-EA.

022 Recurso Ordinário
00879.2006.009.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: MARIA JOSE EDNA LUCENA DE LIMA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Advogado do Recorrente/Recorrido: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAO RAIMUNDO DUARTE
VISTO HM-EA.

023 Recurso Ordinário
00597.2006.010.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: VALDEMIR GUILHERME DA SILVA
Recorrido: ANTONIO GOMES DA SILVA
Advogado do Recorrente: EDGAR FRANCISCO DA SILVA
Advogado do Recorrido: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
VISTO HM-EA.

024 Recurso Ordinário
00613.2006.010.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: EDNALDO DA SILVA SANTANA
Recorrido: ANTONIO GOMES DA SILVA
Advogado do Recorrente: EDGAR FRANCISCO DA SILVA
Advogado do Recorrido: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
VISTO HM-EA.

025 Recurso Ordinário
00711.2006.024.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrente/Recorrido: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINTO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
VISTO HM-EA.

026 Recurso Ordinário
00952.2006.009.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: CICERO JOSE DE OLIVEIRA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Advogado do Recorrente/Recorrido: CASSIMIRA ALVES VIEIRA

Advogado do Recorrente/Recorrido: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA VISTO HM-EA.

027 Recurso Ordinário
00789.2006.007.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: ANCELMO MARTINHO DA SILVA MELO
Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO HM-EA.

028 Recurso Ordinário
00122.2006.025.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS OLARIAS E DERIVADOS DA PARAIBA
Recorrido: CERAMICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA
VISTO HM-EA.

029 Recurso Ordinário
01510.2006.022.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ANTONIO EMANOEL SILVA CABRAL
Recorrido: NF NEIVA FOTOGRAFIA LTDA
Recorrido: CENES-CENTRAL DE ESTAGIOS E CURSOS LIVRES PREPARATORIOS LTDA
Advogado do Recorrente: JOSÉ SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: FABIO FIRMINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: MARCOS MAURICIO FERREIRA LACET
VISTO VV-UD.

030 Recurso Ordinário
00527.2007.027.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOSE ENIVALDO VIEIRA DA SILVA
Recorrido: MUNICIPIO DE CALDAS BRANDAO-PB
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: MAYRA DE CASTRO MAIA
VISTO VV-UD.

031 Recurso Ordinário
01404.2006.005.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: BANCO RURAL S/A
Recorrido: MARCOS ANTONIO BATISTA ALVES
Advogado do Recorrente: WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY
Advogado do Recorrido: HOMERO DA SILVA SATIRO
VISTO VV-UD.

032 Recurso Ordinário
01457.2006.005.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: JOAO PAULO DAS NEVES FAUSTO
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrido: PAGFACIL S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
Advogado do Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
VISTO VV-UD.

033 Remessa de Ofício
00091.2006.019.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO - PB
Recorrido: JOSEFA GALDINO DE BRITO
Advogado do Recorrente: FIDEL FERREIRA LEITE
Advogado do Recorrido: PEDRO FURTADO DE LACERDA
VISTO VV-UD.

034 Agravo de Petição
01430.2006.001.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado do Agravante: JOSE LUIS MAXIMINO DOS SANTOS
Advogado do Agravante: TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI
Advogado do Agravado: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS
VISTO VV-UD.

035 Agravo de Petição
01666.2005.007.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: LUCIANO GOMES DE AZEVEDO
Agravado: JOEL CARDOSO DE ARAUJO
Advogado do Agravante: ANTONIO FERNANDO DANTAS MONTALVAO
VISTO VV-UD.

036 Recurso Ordinário
00120.2006.026.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: LUIZ TERTULIANO FILHO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO HM-VV.

037 Recurso Ordinário
00813.2006.001.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: MARIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM-VV.

038 Agravo de Petição
00641.2002.001.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: MARIO VITORINO MOREIRA
Agravado: JB METALURGICA(O LOJAO DO PORTAO AUTOMATICO)
Advogado do Agravante: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA
Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: JOSE LUIS DE SALES
VISTO HM-VV.

039 Recurso Ordinário
01509.2006.001.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: AYMAR FREIRE PEREIRA
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Advogado do Recorrente: ALLISSON CARLOS VITALINO
Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES
VISTO CC-VV.

040 Recurso Ordinário
00173.2006.025.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: FABIANO LOURENÇO DOS SANTOS
Recorrido: JHM VIGILANCIA MOTORIZADA
Advogado do Recorrente: JOSE MANOEL DE LIMA
Advogado do Recorrido: MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES
VISTO CC-VV.

041 Recurso Ordinário
00586.2006.006.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: COTEMINAS S/A
Recorrido: JONAS ALVES SOARES
Advogado do Recorrente: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA
VISTO CC-VV.

042 Recurso Ordinário
00316.2005.004.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO SAO JOSE LTDA
Recorrente/Recorrido: ANTONIO SEVERINO DE BRITO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: HERMANO GADELHA DE SA
VISTO CC-VV.

043 Recurso Ordinário
00003.2007.027.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: RODOVIARIA SANTA RITA LTDA
Recorrido: ROBSON ALEXANDRE MARQUES
Advogado do Recorrente: LINDINALVA TORRES PONTES
Advogado do Recorrido: VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA
VISTO CC-VV.

044 Recurso Ordinário
00250.2006.001.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: GESSE DOS SANTOS OLIVEIRA
Recorrido: FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER
VISTO CC-VV.

045 Recurso Ordinário
00915.2006.001.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ALEX SANDRO LEONARDO DA SILVA
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
Recorrido: NETUNO ALIMENTOS S/A
Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO

Advogado do Recorrido: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
VISTO CC-VV.

046 Recurso Ordinário
01034.2006.006.13.00-2
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: JOAO NEVES DA SILVA
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: MULTIBANK S/A
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
VISTO CC-VV.

047 Agravo de Petição
00361.2007.027.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: SEBASTIAO LEITE DA SILVA
Agravado: CHURRASCARIA JACARAUNA
Agravado: JANILZA LOPES DE BRITO
Advogado do Agravante: CELESTIN MAURICE MALZAC
Advogado do Agravado: LUCIO JOSE SILVA DE LIMA
VISTO CC-VV.

048 Recurso Ordinário
00565.2006.023.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: BANCO ITAU S/A
Recorrido: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA
Recorrido: FRANCISMARIO ANTUNES SOUZA
Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrido: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
Advogado do Recorrido: ADRIANO MANZATTI MENDES
VISTO AM-AF.

049 Recurso Ordinário
00858.2006.023.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: GITANA LEAL RODRIGUES
Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA RAMADINHA I
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA
VISTO AM-AF.

050 Recurso Ordinário
01088.2006.007.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrente/Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA
Recorrido: ADRIANA SILVA FERREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: KATIA DE MONTEIRO E SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE RICARDO PEREIRA
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Recorrido: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
VISTO AM-AF.

051 Recurso Ordinário
00416.2006.020.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrido: VALTER PEREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: ANA FLAVIA VELOSO DE LUCENA
VISTO AM-AF.

052 Recurso Ordinário
00409.2006.024.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: MARIA JOSE NASCIMENTO BARBOSA
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
VISTO AM-AF.

053 Recurso Ordinário
00500.2005.004.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Recorrido: RUBEM CORDEIRO DE MACEDO
Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrido: PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO
VISTO AM-AF.

054 Recurso Ordinário
00022.2007.026.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: DJAILSON SILVA DE SOUZA

Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A.
Recorrido: MULTIBANK S/A
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
VISTO AM-AF.

055 Agravo de Petição
00579.2006.008.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: CARTORIO DE IMOVEIS DE CAMPINA GRANDE (IVANDRO MOURA CUNHA LIMA)
Agravado: REGINALDO TOME DE SOUZA
Advogado do Agravante: LUANA MARTINS DE SOUZA BENJAMIN
Advogado do Agravado: JOSIAS ALBINO DA SILVA
Interessado do Agravante: YEDA SILVEIRA MARTINS DE OLIVEIRA
VISTO AM-AF.

056 Agravo de Petição
00953.2006.006.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: MARCIO LEITE RODRIGUES BARREIROS
Agravado: ANTONIO ANACLETO DA SILVA
Advogado do Agravante: HERMANO GADELHA DE SA
Advogado do Agravado: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
VISTO AM-AF.

057 Agravo de Petição
01487.2005.007.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Agravado: FLAVIA PEREIRA DE MOURA
Advogado do Agravante: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Advogado do Agravado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
VISTO AM-AF.

058 Agravo de Petição
01320.2005.022.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA
Agravado: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAIBA
Advogado do Agravante: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado do Agravado: JOSE RICARDO PORTO
VISTO AM-AF.

059 Agravo de Petição
00496.2006.024.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: CURSO PREPARATORIO CAMPINENSE LTDA
Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)
Advogado do Agravado: LEIDSON FARIAS
VISTO AM-AF. REPUBLICADO (CERTIDÃO DE FLS. 88)

060 Agravo de Petição
00389.2006.024.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
VISTO AM-AF.

061 Agravo de Petição
00392.2006.024.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
VISTO AM-AF.

062 Agravo de Petição
00391.2006.024.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
VISTO AM-AF.

063 Agravo de Petição
00383.2006.024.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
VISTO AM-AF.

064 Agravo de Petição
00386.2006.024.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
VISTO AM-AF.

065 Agravo de Petição
00384.2006.024.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES PREMOLDADAS SA

Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
VISTO AM-AF.

066 Agravo de Petição
00394.2006.024.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES PREMOLDADAS SA
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
VISTO AM-AF.

067 Recurso Ordinário
00732.2006.004.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE MARTINS DOS SANTOS
Recorrido: CONSORCIO DIMENSIONAL / TECNENGE
Advogado do Recorrente: ANTONIO ANIZIO NETO
Advogado do Recorrido: MARCELO RAMALHO TRI-GUEIRO MENDES
VISTO HM-AM.

068 Agravo de Petição
00045.2006.001.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A
Agravado: EDSON SEVERINO DO NASCIMENTO
Advogado do Agravante: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL
Advogado do Agravado: GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA
Advogado do Agravado: EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA
VISTO HM-AM.

069 Agravo de Petição
00970.2003.006.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: FRANCISCO GOMES DA SILVA
Advogado do Agravante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO HM-AM.

070 Agravo de Petição
01349.2002.001.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: BRAZMOTORS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Agravado: FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA
Advogado do Agravante: MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR
VISTO HM-AM.

071 Recurso Ordinário
00070.2005.023.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Recorrido: ICOL INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA
Recorrido: LOURIVAL DO NASCIMENTO JUNIOR
Advogado do Recorrente: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
Advogado do Recorrido: EDVAL LEITE DE MACEDO
Advogado do Recorrido: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
VISTO AF-CC.

072 Recurso Ordinário
00086.2007.005.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: WAGNER ARNAUD BATISTA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO AF-CC.

073 Recurso Ordinário
00053.2006.025.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS (HOTEL TAMBAU)
Recorrido: FUNDAÇÃO RUBEM BERTA (PAR)
Recorrido: S/A - VIANÇA AEREA RIO GRANDENSE
Recorrido: ADRIANA MORAES DE CASTRO
Advogado do Recorrente: LUIZ GONZAGA GUIMARAES CORREIA
Advogado do Recorrido: SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS
Advogado do Recorrido: JADER RIBEIRO SILVA FILHO
Advogado do Recorrido: EVERARDO CAVALCANTI GUERRA
VISTO AF-CC.

074 Recurso Ordinário
00066.2006.026.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: LUCIANO JOSE DE VASCONCELOS PINA
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AF-CC.

075 Recurso Ordinário
00005.2007.005.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: EDUARDO DE LIMA BURIL

Recorrido: IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado do Recorrente: JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA
Advogado do Recorrido: ZELIA MARIA GUSMAO LEE VISTO AF-CC.

076 Recurso Ordinário
01496.2005.010.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: LINDIANE BATISTA DE LIMA
Recorrido: ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA
Advogado do Recorrente: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA
Advogado do Recorrido: HERMANO GADELHA DE SA
VISTO AF-CC.

077 Recurso Ordinário
00036.2007.001.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: FRANCIMAR SOUSA TIMOTEO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: RICARDO POLLASTRINI
VISTO AF-CC.

078 Recurso Ordinário
00023.2006.025.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARIA DE LOURDES DE ANDRADE MOREIRA
Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
VISTO AF-CC.

079 Recurso Ordinário
00027.2006.025.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: STUDIO CABELEREIROS
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recorrido: MARIA DA CONCEIÇÃO JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG CARDOSO A.DE CASTRO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AF-CC.

080 Recurso Ordinário
00176.2006.026.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOSE FREIRES NEVES
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Advogado do Recorrente: ALLISSON CARLOS VITALINO
Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES
VISTO AF-CC.

081 Recurso Ordinário
01073.2005.010.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS
Recorrido: GERALDA FERREIRA ALVES
Advogado do Recorrente: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: PAULO COSTA MAGALHAES
VISTO AF-CC.

082 Recurso Ordinário
00074.2006.006.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Recorrente/Recorrido: GEORGE WASHINGTON ALVES MELO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ISRAEL GUEDES FERREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
VISTO AF-CC.

083 Agravo de Petição
00387.2006.024.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES PREMOLDADAS SA
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
VISTO AF-CC.

084 Agravo de Petição
00388.2006.024.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES PREMOLDADAS SA
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
VISTO AF-CC.

085 Agravo de Petição
00390.2006.024.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES PREMOLDADAS SA

Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
VISTO AF-CC.

086 Agravo de Petição
00385.2006.024.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES PREMOLDADAS SA
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
VISTO AF-CC.

087 Agravo de Petição
00393.2006.024.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: INCOPRESA INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES PREMOLDADAS SA
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
VISTO AF-CC.

088 Agravo de Petição
01358.2004.006.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: WALTER AGUIAR
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: PETRONIO SILVA DE CASTRO
Advogado do Agravante: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO
Advogado do Agravado: CELESTIN MAURICE MALZAC
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AF-CC.

089 Agravo de Petição
00136.2005.022.13.00-9
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: DPM-DISTRIBUIDORA LTDA (LIVRARIA MODELO)
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agravado: CRISTIANO RODRIGUES SILVA
Advogado do Agravante: PETERSON CAPUCHO PARPINELLI
Advogado do Agravado: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO
VISTO AF-CC.

090 Agravo de Petição
00883.2007.027.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: MUNICIPIO DE GURINHEM-PB
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agravado: MARTA SILVA DE BARROS
Advogado do Agravante: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
Advogado do Agravado: LEANDRO BEZERRA CABRAL
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AF-CC.

091 Agravo de Petição
00015.2000.006.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Agravado: MOACIR PEREIRA DANTAS
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado do Agravante: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Agravado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
VISTO AF-CC.

092 Agravo de Petição
01360.1998.006.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: LEONARDO COSTA BOTELHO
Advogado do Agravante: PAULO LOPES DA SILVA
Advogado do Agravado: JOSE ARAUJO DE LIMA
Advogado do Agravado: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AF-CC.

093 IMPUGNAÇÃO A INVESTIDURA JUIZ CLASSISTA
00021.1999.000.13.00-8
Relator: Juiz ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Impugnante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Impugnado: WALTER CAVALCANTI DE AZEVEDO
Advogado do Impugnado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
VISTO Dr. RÔMULO TINOCO - Dra. MARGARIDA ARAUJO.

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 02/05/2007
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PICUI/PB Proc. nº 00178.2006.013.13.00-0

EDITAL DE PRAÇA E LEILÕES, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do bem penhorado na execução movida por UNIAO (Fazenda Nacional) contra Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Cuité, rua 15 de Novembro, 160, centro – Cuité-PB. O Doutor JOÃO AGRA TAVARES DE SALES, Juiz Titular desta Vara Trabalhista de Picuí-PB, FAZ SABER que no dia 06 de Junho de 2007, às 10:01 horas, na sede desta Vara, localizada na Rua Cônego José de Barros, 45 - Picuí (PB), será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o bem penhorado na execução supra referida, que é o seguinte:
Uma Mesa cirurgica, marca MICROEM HLX-S automática, avaliada em R\$ 5.500,00.
Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 13/06/07 e 20/06/2007 às 10:01 horas, para realização dos Leilões no mesmo local.
Caso as partes não sejam encontradas para intimação pessoal, ficam desde já intimadas pelo presente Edital. A avaliação importa em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e o arrematante deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação.
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí (PB), aos 24 dias do mês de Abril de 2007. Eu, João Paulo Filho, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Antônio de Pádua Pereira Leite, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO AGRA TAVARES DE SALES
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE PICUI/PB
Rua Cônego José de Barros, 45, Pedro Salustino – Picuí-PB

Proc. nº 00008.2006.013.13.00-5

EDITAL DE PRAÇA E LEILÕES, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra Associação de Proteção a Infância e a Maternidade de Picuí, com endereço na rua São Sebastião, nº 42, centro – Picuí-PB.
Doutor JOÃO AGRA TAVARES DE SALES, Juiz Titular desta Vara Trabalhista de Picuí-PB.
FAZ SABER que no dia 06 de Junho de 2007, às 10:03 horas, na sede desta Vara, localizada na Rua Cônego José de Barros, 45 - Picuí (PB), serão levados a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, os bens penhorados na execução supra referida, que são os seguintes:

Um terreno, localizado na rua São Sebastião nesta cidade, medindo (51,60 – 51,60 x 59,6 – 59,6), perfazendo uma área de 2.845m² (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados), registrado no Cartório Imobiliário desta Comarca sob o nº R-1-2.652, fls. 69, do Livro 2-O. Avaliado em R\$ 80.000,00.
Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 13/06/2007 e 20/06/2007, às 10:03 horas, para realização dos Leilões no mesmo local.
Caso as partes não sejam encontradas para intimação pessoal, ficam desde já intimadas pelo presente Edital. A avaliação importa em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o arrematante deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí (PB), aos VINTE E QUATRO dias do mês de ABRIL de 2007. Eu, João Paulo Filho, Técnico Judiciário, digitei, e eu, ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA LEITE, Diretor de Secretaria, subscrevi.
JOÃO AGRA TAVARES DE SALES
Juiz do Trabalho

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PICUI–PARAÍBA

Edital de Notificação Inicial

Processo n.º **00174.2006.013.13.00-1**
Reclamante: **FRANCISCO VALDIR OLIVEIRA MACEDO**
Reclamada: COGRAN- COESA GRANITOS S/A
O Doutor **JOÃO AGRA TAVARES DE SALES**, Juiz Substituto da Única Vara do Trabalho de Picuí - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa **COGRAN- COESA GRANITOS S/A.) CNPJ nº 41.209.537/0001-43**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Francisco Valdir Oliveira Macedo**, estando a audiência inaugural designada para o dia **23 de maio 2007, às 09:00 h**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta *Única Vara do Trabalho de Picuí*, com endereço na Rua Cônego José de Barros, n.º 45 – Bairro Pedro Salustino, Picuí/PB, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí - Pb, aos dezessete dias do mês de abril do ano 2007. Eu, MARIA DA CONCEIÇÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA Técnico Judiciário, digitei o presente edital. E eu, *ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA LEITE*, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

JOÃO AGRA TAVARES DE SALES
Juiz do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º **00263.2007.024.13.00-2**
Exeqüente: FLÁVIO LÚCIO SILVA SANTOS
Executado: SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGÓ E MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB

O Doutor **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a **SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGÓ**, integrante do pólo passivo da ação acima indicada, em que é reclamante o FLÁVIO LÚCIO SILVA SANTOS, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos do processo supra, que tramita nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cuja parte dispositiva é a seguinte:

Ante o exposto e o mais que nos autos consta, resolve este juízo julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por **FLÁVIO LÚCIO SILVA SANTOS** em face de **SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGÓ E MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PB**. Tudo conforme fundamentação supra que passa a fazer parte do presente dispositivo como se aqui estivesse transcrito.

Custas pelo reclamante no importe de R\$100,00 (cem reais), calculada sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor que se arbitra à causa para fins de condenação, dispensadas em face do permissivo legal. Oficie-se ao MPT, para as providências necessárias. Cientes as partes, na forma do Enunciado 197 do C. TST. Notifique-se, por meio de Edital a primeira reclamada.

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS

JUIZ DO TRABALHO

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

O conteúdo completo da sentença pode ser conferido no site deste Eg. Regional, cujo endereço eletrônico é "www.trt13.gov.br".

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - PB, aos 03 dias do mês de maio do ano 2007. Eu, Thiago Serrano Lewis, *Analista Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, *Diretor de Secretaria*, o subscrevi.

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB Edital de Notificação Inicial com prazo de 20 dias

Processo n.º **00355.2007.024.13.00-2**.

Reclamante: MARIA DA GLÓRIA VIANA DE SANTANA
Reclamado: FUNDAÇÃO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE
Reclamado: CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Reclamado: MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB – PREFEITURA MUNICIPAL

O Doutor **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber que, pelo presente, ficam notificadas a FUNDAÇÃO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE e o CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereços incertos e não sabidos, de que contra os mesmos foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante MARIA DA GLÓRIA VIANA DE SANTANA, estando a audiência inicial designada para o dia 04 de junho de 2007, às 14:00h, devendo os promovidos fazerem-se presentes à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, e apresentar defesa, querendo, bem como exibirem as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.**

Na aludida reclamação trabalhista, a postulante persegue o pagamento de: Aviso prévio; Gratificações natalinas; Férias; Horas-extras e reflexos; R.S.R. e feriados trabalhados; FGTS + 40%; Adicional de insalubridade; e Multa do art. 477 da CLT. Requer, ainda, baixa na CTPS, liberação do seguro-desemprego, cadastro no PIS e liberação do FGTS, acaso depositado integralmente.

O não comparecimento dos réus à audiência importará no julgamento da questão às suas revelias e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 02 dias do mês de Maio do ano 2007. Eu, Lúdio Rodrigues Bonfim, *Analista Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antônio Miranda Chaves, *Diretor de Secretaria*, o subscrevi.

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada –ELIZABETE DOS SANTOS SILVA, com endereço incerto e não sabido para pagar a exequente: WILMAR UCHOA DE ARAUJO M.E, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 1.672,13 (um mil, seiscentos e setecentos e dois reais e treze centavos), referente ao principal, mais R\$ 30,37 de custas processuais, perfazendo o total de R\$ 1.702,50 (um mil, setecentos e dois reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 01.11.2006, devida nos autos do Processo 3ª Vara nº 00998.2006.003.13.00-4, cujo despacho é o seguinte: "Vistos, etc." Cite-se por edital, como requerido". Em 29.03.2007. Eduardo Souto M. B. Cavalcanti – Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, *Diretora de Secretaria*, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS: MARÇO/2007 (Art. 37 da Lei Complementar nº 35, LOMAN)

TABELA V

JUIZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDOS				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PÁUTA	VISTA REGIMENTAL	JULGADOS		ACÓRDÃOS		
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO Subitem 11		PRAZO VENCIDO Subitem 12		RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA Subitem 13	
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			NO PRAZO	PRAZO VENCIDO					
AC1	90	52	13	4	0	0	89	57	20	3	46	2	63	7	0
AF1	79	48	34	23	0	0	71	45	33	6	34	0	7	18	0
AM1	79	42	22	20	0	0	75	31	35	0	46	0	53	9	0
AN1	1	5	0	1	0	0	16	4	0	0	3	0	1	1	0
CC1	92	53	22	26	0	0	101	38	19	0	65	17	27	23	0
EA1	96	56	11	4	0	0	96	53	16	0	47	8	55	1	0
HM4	108	65	19	34	0	0	107	31	35	1	148	4	70	72	0
MA4	4	0	2	0	0	0	2	0	0	1	34	0	42	0	0
PM1	27	14	0	0	0	0	61	22	1	0	22	2	57	0	0
RL4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
UD4	26	7	1	0	0	0	29	7	14	0	25	1	18	8	0
VV1	65	38	27	16	0	0	60	31	25	0	86	2	74	28	0
WMC4	5	0	2	0	0	0	6	0	0	0	11	0	23	11	0
TOTAL	672	380	153	128	0	0	713	319	198	11	567	36	491	178	0

1- Togado, 4 - Substituto/Convocado

AC - Assis Carvalho, AF - Afrânio Neves, AM - Ana Madruga, AN - Ana Nóbrega, EA Eivaldo de Andrade HM-Herminegilda Machado, MA-Margarida Alves, PM - Paulo Maia, RL - Rita Leite, UD - Ubiratan Delgado, VV - Vicente Vanderlei, WMC- Wolney Macedo Cordeiro. Republicado por incorreção.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00894.2006.001.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA

Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR

Recorrido: KENIA DE ANDRADE CAVALCANTI

Advogado: JOSE HERMANO CAVALCANTI

E M E N T A: ISONOMIA SALARIAL - POSSIBILIDADE. Não é crível que trabalhadores partilhando o mesmo ambiente laboral e executando as mesmas funções possam engendrar a vexatória disparidade remuneratória. Restando evidenciado que o empregado exercia tarefas típicas de engenheiro civil, correto o pagamento da diferença salarial em patamar igual ao valor pago na empresa aos demais engenheiros. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo, pela não-submissão prévia da demanda à Comissão de Conciliação Prévia (NINTER), com ressalva de fundamento de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe davam provimento parcial para excluir da condenação a verba referente ao aviso prévio. João Pessoa, 10 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00339.2006.020.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICÍPIO DE SALGADO DE SAO FELIX-PB

Advogado: DAVID DE SOUZA E SILVA

Recorrido: JOSELHA CAETANO BARBOSA

Advogado: ADERALDO CORREIA DE ARAUJO

EMENTA: TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE. Inadmissível o enquadramento de funcionários públicos, que não provaram lograr êxito em concurso público, ao regime estatutário simplesmente porque o Município empregador editou lei instituindo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Nesse caso, inexistiu a ruptura do pacto com o seu advento, de modo a se tornar impossível a aplicação da prescrição bienal requerida pelo reclamado. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 29 de março de 2007.

PROC. NU.: 01133.2006.005.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: MULTIBANK S/A e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A

Advogados: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO e WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO

Recorrido: MARCOS ANTONIO DA SILVA

Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do grupo econômico não pressupõe, necessariamente, a existência de uma empresa controladora. Basta a atuação conjunta, *in casu*, de ambas as empresas (Lemon Bank e Multibank). Assim, a utilização da logística de uma das empresas por outra, mesmo sem que haja uma relação jurídica formal de coordenação e subordinação entre elas, caracteriza o grupo econômico. Recursos não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de

nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, argüida pelos recorrentes; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, argüida pelos recorrentes; MÉRITO: RECURSOS ORDINÁRIOS DO MULTIBANK S/A E DO LEMON BANK - BANCO MULTIPLO S/A: por maioria, negar provimento a ambos os recursos, vencidos Suas Excelências os Srs. Juizes Relatora e Revisor, que lhes davam provimento para julgar improcedente a demanda.
João Pessoa, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 00988.2006.023.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICÍPIO DE AROEIRAS - PB

Advogado: CASSIMIRA ALVES VIEIRA

Recorrido: MARIA DO SOCORRO DE LIMA JUSTINO

Advogado: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA

EMENTA: EMPREGADO PÚBLICO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE. A investidura em cargo público, ainda que o município tenha instituído o regime jurídico para os seus servidores, pressupõe a submissão do ocupante a concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Se não preenche esse requisito constitucional, o funcionário continua submetido aos ditames da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe davam provimento para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 11 de abril de 2007.

PROC. NU.: 00373.2006.020.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICÍPIO DE NATUBA-PB

Advogado: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL

Recorrido: SEVERINO CLETO DE BARROS

Advogados: JOSE CABRAL DE LIRA SOBRINHO e MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL

EMENTA: TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE. Inadmissível o enquadramento de funcionários públicos, que não provaram lograr êxito em concurso público, ao regime estatutário simplesmente porque o Município empregador editou lei instituindo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Nesse caso, inexistiu a ruptura do pacto com o seu advento, de modo a se tornar impossível a aplicação da prescrição bienal requerida pelo reclamado. Remessa necessária e Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo reclamado; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 63/66, por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito; MÉRITO - por maioria, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário do reclamado, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista. João Pessoa, 29 de março de 2007.

PROC. NU.: 00371.2006.020.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICÍPIO DE NATUBA-PB

Advogado: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL

Recorrido: MARIA DO CARMO DE LIMA

Advogados: JOSE CABRAL DE LIRA SOBRINHO e MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL

EMENTA: TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE. Inadmissível o enquadramento de funcionários públicos, que não

provaram lograr êxito em concurso público, ao regime estatutário simplesmente porque o Município empregador editou lei instituindo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Nesse caso, inexistiu a ruptura do pacto com o seu advento, de modo a se tornar impossível a aplicação da prescrição bienal requerida pelo reclamado. Remessa necessária e Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo reclamado; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 63/66, por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito; MÉRITO - por maioria, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário do reclamado, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista. João Pessoa, 29 de março de 2007.

PROC. NU.: 00372.2006.020.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICÍPIO DE NATUBA-PB

Advogado: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL

Recorrido: MARIA DAS DORES GONÇALVES DE SOUZA

Advogados: JOSE CABRAL DE LIRA SOBRINHO e MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL

E M E N T A: TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE. Inadmissível o enquadramento de funcionários públicos, que não provaram lograr êxito em concurso público, ao regime estatutário simplesmente porque o Município empregador editou lei instituindo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Nesse caso, inexistiu a ruptura do pacto com o seu advento, de modo a se tornar impossível a aplicação da prescrição bienal requerida pelo reclamado. Remessa necessária e Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o(a) Sr.(a) Procurador(a): CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo reclamado; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 63/66, por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por maioria, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário do reclamado, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista. João Pessoa, 29 de março de 2007.

PROC. NU.: 02171.2006.000.13.00-6Ação Rescisória

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Autor: MARIA DE LOURDES LOURENÇO DA SILVA

Advogado: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA

Réus: FUNDAC - FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e LAR DA CRIANÇA

Advogado: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. EXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPROPRIEDADE. A Ação Rescisória não se constitui no meio processual idôneo para reexame de aspectos fático-probatórios que serviram de base para prolação da sentença desconstitutiva. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório. Custas pela autora, de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado para este fim, dispensadas, face à permissão legal. João Pessoa, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 01192.2005.006.13.00-1Agravo de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravantes: MATHEUS MEDA GUEDES e MARIANA MEDA GUEDES

Advogado: DANILO DE SOUSA MOTA

Agravados: ANTONIO DE BRITO SILVA, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e CIGA

CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Advogados: HELIO ALMEIDA DINIZ e IJAI NOBREGA DE LIMA

E M E N T A: EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. FRAUDE À EXECUÇÃO. Não há que cuidar, no caso em análise, de boa ou má-fé do adquirente do bem do devedor para a configuração da fraude. O ato de alienação na espécie caracteriza-se em fraude à execução de que trata o inciso II do artigo 593 do Código de Processo Civil, conforme entendimento esposado pelo Juízo *a quo*, assim sendo, o bem objeto da transação retorna ao seu *statu quo ante*, tornando-se ineficazes todos os atos de alienação. Agravo de Petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 15 de março de

Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: DEIVSON RIBEIRO DE VASCONCELOS e TRANSPORTADORA ITAPEMIRIMS/A Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, SOSTHENES MARINHO COSTA e DANIEL ALVES DE SOUSA

E M E N T A: MULTA DO ART. 477 DA CLT. INCIDÊNCIA. Se a controvérsia judicial é limitada ao acréscimo de uma verba trabalhista, uma vez que o rompimento contratual é incontroverso, caberia ao empregador proceder ao pagamento, no prazo de lei, das verbas rescisórias incontroversas, e não apenas aguardar a solução judicial do litígio, razão pela qual incidente a multa a que se refere o art. 477 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Relator do feito, que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a multa do art. 477, da CLT; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestivo. João Pessoa, 29 de março de 2007.

PROC. NU.: 01227.1997.009.13.00-Agravo de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Agravante: BANCO SANTANDER BANESPA S/A Advogado: ANA CLAUDIA COSTA MORAES Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e LUIZ SANTANA DE LIMA Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A época própria para atualização do débito trabalhista é aquela a que se refere a obrigação, ou seja, o mês de competência. Assim, se a obrigação não é satisfeita dentro do prazo legal, a correção monetária deve incidir a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação de serviços. Agravo de petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, desta feita atendo-se para a correta utilização da tabela de atualização monetária, incidindo os respectivos índices a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. João Pessoa, 12 de abril de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 24 de abril de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184 PISO E-1 TAMBIA 83-3533
6358 CEP-58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO NU: 00324.2007.025.13.00-8

O Doutor **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado o reclamado(a) TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA (CNPJ 03.898.917/0001-43), atualmente com endereço incerto e não sabido, em que é reclamante FABIOLA SALES DOS SANTOS, fica V. Sa. notificada a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/05/2007 às 13:00 horas, na sala de audiência desta Vara, na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIA), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI. Fica ainda V. Sa. notificada para apresentar a sua defesa nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ana Paula de Alencar Neves, Técnica Judiciária, digitei, e eu Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,
Piso E1 - Tambaí, João Pessoa-PB-CEP 58020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo N°01082.1999.004.13.01-2

Agravante: GILMAR DE ANDRADE COSTA Agravados: IES COLEGIOS E CURSO LTDA E OUTROS

A Doutora **ROSIVANIA GOMES CUNHA**, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que ficam INTIMADOS através deste, os agravados IES COLEGIO E CURSO LTDA, OTONILDO MOREIRA UCHOA, MARIA DE FATIMA BEZERRAL UCHOA e ODESIO DE SOUZA, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para se manifestarem, querendo, no prazo legal, acerca do Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro embargante Gilmar de Andrade Costa. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

PATRÍCIA FEITOSA CRUZ

DIRETORA DE SECRETARIA

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria n° 406/2007 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 24 de abril de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o Dr. **ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA**, Juiz de Direito Substituto, para responder pela **23ª Zona Eleitoral – Soledade**, a partir de 23.04.2007 até ulterior deliberação.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 414/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 25 de abril de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA DA GLÓRIA NUNES M. DE OLIVEIRA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GYLMARA DE ARAÚJO PEREIRA**, Chefe da Seção de Informações e Registro de Partidos – FC - 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 02 a 16.05.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 416/2007- PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 26 de abril de 2007 **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Dispensar, a partir de 01.04.2007, **FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI**, Analista Judiciária, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 13ª Zona – Alagoa Nova – FC 01.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 390/2007/PTRE/SGP/COPES/SINAP. João Pessoa, 12 de abril de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, face o término do período de requisição previsto no artigo 4º, Parágrafo único, da Lei nº 6.999/82, ao Governo do Estado da Paraíba, a partir de 02 de maio do corrente ano, o servidor **GLAUDSON JOSÉ DE ARAÚJO LUNA**, matrícula n.º 2101-2.

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECÍFICOS – SEPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

N.º 242 – CLASSE 21

Protocolo n.º 9.005/2006

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral com pedido liminar, interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arriro no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90 c/c os dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97.

Representante: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP, por seu representante legal e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

Representados: VITAL DO RÊGO FILHO (Adv. Roosevelt Vita – OAB/PB n.º. 1038; Jonathan B. Vita – OAB/PB n.º. 11.245; Lincoln Vita – OAB/PB n.º. 8159; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – OAB/PB n.º. 7776; e Celso Fernandes da Silva Júnior – OAB/PB n.º. 11121); JOSÉ TARGINO MARANHÃO (Adv. José Ricardo Porto); e NEY ROBINSON SUASSUNA (Adv. José Edísio Simões Souto – OAB/PB n.º. 5405).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA.

DESPACHO

Vistos etc.

Assinalo o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, da publicação deste despacho, para que o representado **JOSÉ TARGINO MARANHÃO** regularize sua representação, tendo em consideração que o advogado que formulou a sua defesa, às fls. 65/74, não cuidou de acostar aos autos o indispensável instrumento de mandato.

Nos termos do art. 22, V, da Lei Complementar n.º 64/90, designo o dia **25 (vinte e cinco) de maio**, do ano em curso, **pelas 09:h00 (nove horas)**, no gabinete do **Corregedor Regional Eleitoral**, na sede deste Regional, para oitiva das testemunhas arroladas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se os advogados dos representados por publicação no DJE. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.

P. I.

João Pessoa, 26 de abril de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
N.º 243 – CLASSE 21

Protocolo n.º. 9.004/2006

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, com pedido liminar, interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arriro no art. 37, § 1º, da Constituição Federal c/c art. 22 e seguintes da Lei Complementar n.º. 64/90 c/c os dispositivos pertinentes da Lei n.º. 9.504/97.

Representante: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP, por seu representante legal e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

Representados: NEY ROBINSON SUASSUNA (Adv. José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405); VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO e VITAL DO RÊGO FILHO (Adv. Roosevelt Vita – OAB/PB n.º. 1038; Jonathan B. Vita – OAB/PB n.º. 11245; Lincoln Vita – OAB/PB 8159; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – OAB/PB n.º. 7776 e Celso Fernandes da Silva Junior – OAB/PB n.º. 11121) e JOSÉ TARGINO MARANHÃO (Adv. José Ricardo Porto).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA.

DESPACHO

Vistos etc.

Assinalo o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, da publicação deste despacho, para que o representado **JOSÉ TARGINO MARANHÃO** regularize sua representação, tendo em consideração que o advogado que formulou a sua defesa, às fls. 100/110, não cuidou de acostar aos autos o indispensável instrumento de mandato.

Nos termos do art. 22, V, da Lei Complementar n.º. 64/90, designo o dia **25 (vinte e cinco) de maio**, do ano em curso, **pelas 14:h00 (quatorze horas)**, no gabinete do **Corregedor Regional Eleitoral**, na sede deste Regional, para oitiva das testemunhas arroladas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se os advogados dos representados por publicação no DJE. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.

P. I.

João Pessoa, 26 de abril de 2007.

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

N.º 249 – CLASSE 21

Protocolo n.º. 9.179/2006

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, com pedido liminar, interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arriro no art. 37, § 1º, da Constituição Federal c/c art. 22 e seguintes da Lei Complementar n.º. 64/90 c/c os dispositivos pertinentes da Lei n.º. 9.504/97.

Representante: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP, por seu representante legal e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

Representados: NEY ROBINSON SUASSUNA (Adv. José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405); VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO e VITAL DO RÊGO FILHO (Adv. Roosevelt Vita – OAB/PB n.º. 1038; Jonathan B. Vita – OAB/PB n.º. 11245; Lincoln Vita – OAB/PB 8159; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – OAB/PB n.º. 7776 e Celso Fernandes da Silva Junior – OAB/PB n.º. 11121) e JOSÉ TARGINO MARANHÃO.

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA.

DESPACHO

Vistos etc.

Nos termos do art. 22, V, da Lei Complementar n.º. 64/90, designo o dia **08 (oito) de junho**, do ano em curso, **pelos 09:h00 (nove horas)**, no gabinete do **Corregedor Regional Eleitoral**, na sede deste Regional, para oitiva das testemunhas arroladas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se os advogados dos representados por publicação no DJE. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.

P. I.

João Pessoa, 02 de maio de 2007.

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: EXS N.º 297 – Classe 06.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral.

RECORRENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. Delosmar Mendonça Júnior e Luciano José Nóbrega Pires.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

Vistos etc.

Cuida-se de Recurso Especial interposto por Cássio Rodrigues da Cunha Lima, governador eleito, pelo Partido da Social Democracia Brasileira nas eleições 2006, contra as decisões deste Regional que, por unanimidade de votos, rejeitaram Exceção de Suspeição em desfavor do Dr. José Guilherme Ferraz da Costa, Procurador Regional Eleitoral, e por via de consequência também rejeitaram dos embargos declaratórios interpostos em razão da decisão aludida.

O recurso tem respaldo no art. 121, § 4º da CF/88, e artigo 276, I, a e b, do Código Eleitoral Pátrio. Requer-se o seu provimento, a fim de que seja acolhida a Exceção de Suspeição em comento.

É o relatório que basta. Decido.

O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência da decisão dos embargos declaratórios em 12/04/2007 (quinta-feira), tendo protocolizado seu recurso em 13/04/2007 (sexta-feira).

Em síntese, o recorrente aduz que:

a) Restou violado o devido processo legal (art.5º, LIV da CF) ao admitir-se que o mesmo integrante do Ministério Público Eleitoral pudesse atuar como fiscal da lei quando, ao mesmo tempo, propusera ação eleitoral com os mesmos fatos antecipando seu parecer;

O Acórdão guerreado restou assim ementado: **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.** Preliminar de intempestividade. Rejeição. Incompatibilidade de membro do Ministério Público para atuar como fiscal da lei em AIJE em face da promoção de AIME e Recurso contra a Diplomação com base em fatos idênticos aos da ação investigatória. Inexistência de suspeição. Hipótese que não se adequa ao previsto no art.135, V do CPC. Função institucional do parquet. Improcedência da ação de suspeição.

Rejeita-se a preliminar de intempestividade se a exceção de suspeição é proposta no prazo legal. O membro do Ministério Público mesmo quando promove as ações eleitorais, age na condição de defensor e executor da lei eleitoral, guardião da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos da cidadania.

Não é motivo suficiente para ensejar a suspeição de representante da Procuradoria Regional Eleitoral que, atuando como fiscal da lei em ação de investigação judicial eleitoral, promove ação de impugnação de mandato eletivo e recurso contra a diplomação com base nos mesmos fatos que embasaram a ação de investigação judicial eleitoral.

(Acórdão nº4597/2007)

Verifica-se *ab initio*, que a questão crucial da irrisignação do recorrente, está atrelada ao não acolhimento da suspeição do Eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Guilherme Ferraz da Costa pelo fato do mesmo estar atuando como fiscal da lei e como autor de ação em desfavor do recorrente. O Tribunal Superior Eleitoral têm acolhido reiteradamente o elastério da legitimidade do Ministério Público Eleitoral em intervir nos feitos que versem sobre matéria pública, a qualquer tempo, havendo ou não formulada ação de impugnação anteriormente, tendo em vista sua condição de fiscal da lei.

Nesse diapasão, vejamos:

CONSTITUCIONAL. ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATO. MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO. PRECLUSÃO. INOCORRENCIA. INELEGIBILIDADE. DIREITOS POLÍTICOS. FILIAÇÃO PARTIDARIA. CF, ART. 14, PARÁGRAFO 3, V; ART. 15, V; ART. 37, PARÁGRAFO 4. LEI COMPLEMENTAR N. 64/90, ART. 1, I, “C”.

I - legitimidade do Ministério Público para recorrer, haja ou não formulado impugnação anteriormente, dada a sua condição de fiscal da lei e da constituição (cf, art. 127; lei complementar n. 64/90, art. 3; CPC, art. 499, parágrafo 2).

II - da norma inscrita na alínea “c”, do inciso i, do art. 1, da lei complementar n. 64/90 não decorre suspensão dos direitos políticos, senão a perda, pelo espaço de tempo ali indicado, da capacidade de ser votado, ou no impedimento temporário da capacidade eleitoral passiva, continuando o indivíduo, entretanto, com a capacidade eleitoral ativa (direito de votar) e de participar de partidos políticos, afim de obter filiação partidária.

III - a perda ou suspensão dos direitos políticos prevista no art. 15, v, da constituição, em razão de improbidade administrativa, nos termos do art. 37, parágrafo 4, da mesma carta, somente poderá ocorrer num “due process of law”, mesmo porque os direitos políticos são direitos fundamentais do indivíduo e ninguém pode ter direito seu atingido a não ser num devido processo legal (cf, art. 5, liv, IV).

IV - recurso especial conhecido e provido.

(Respe nº9611, Rel. Min. Carlos Veloso)

Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal pontificou: RE nº 99116/MT, Rel. Min. Alfredo Buzaid, DJ 16/03/84 e RE nº208790/SP.

Ensina-nos a doutrina do direito, que Ministério Público não tem interesse pessoal, mas sim interesse público. Suas prerrogativas e seus deveres institucionais estão asseverados na Carta da República de 1988 e na legislação infraconstitucional aplicável, seja como demandante ou como fiscal da lei. Destarte, não nos parece visível a violação apontada pelo recorrente no presente recurso, pelo que fica patente a inviabilidade do apelo.

Ademais, o recorrente não trouxe a cotejo nenhuma decisão que servisse como paradigma de uma possível dissonância jurisprudencial aplicável ao julgado em exame.

Isto posto, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de abril de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 02 de maio de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

MARIA HELENA RIBEIRO DE M. FERREIRA

Coordenadora de Registros e Informações Processuais em substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: RCDJE N.º 4594 – Classe 15.

PROCEDÊNCIA: São Domingos do Cariri – 21ª Zona Eleitoral – Paraíba. Cabaceiras

RELATOR: **Exmo. Juiz João Benedito da Silva**
ASSUNTO: **Recurso Especial Eleitoral.**

RECORRENTE: Coligação “Venceremos Juntos”, por sua representante legal, a Sra. Vera Lúcia das Neves Belém.

ADVOGADOS: Drs. Josedeo Saraiva de Souza e Rinaldo Barbosa de Melo

RECORRIDA: A Coligação “Por Amor a São Domingos”, por seus representantes legais, Sebastião José das Neves, José Ferreira da Silva, José Fernandes do Nascimento e Onildo Lindenberg Ananias da Silva.
ADVOGADOS: Drs. Irapuan Sobral Filho, Rodrigo de Sá Queiroga, Marcos dos Anjos Pires Bezerra e Carlos Antônio Germano de Figueiredo e outros.
Vistos etc.

Cuida-se de Recurso Especial eleitoral interposto pela Coligação “Venceremos Juntos” por seu representante legal, Vera Lúcia das Neves Belém, inconformada com a decisão deste Tribunal Regional Eleitoral, que, à unanimidade, deu provimento ao Recurso Inominado nos termos do voto do relator, pelos motivos abaixo declinados.

A decisão do Tribunal deu provimento ao Recurso Inominado em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, que determinou a cassação dos diplomas do prefeito e vice-prefeito, ora recorridos, nos termos do art. 73 § 5º da lei 9.504/97, aplicou penalidade de multa ao prefeito (art. 73 § 4º da Lei 9.504/97) e a sanção prevista no artigo 22, XIV da LC 64/90 aos recorridos. Por outro lado, o acórdão condicionou a execução do julgado à sua publicação e determinou a realização de novas eleições a ser deliberada pelo Tribunal.

O Acórdão guareado restou assim ementado:

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2004. CANDIDATOS A PLEITO MAJORITÁRIO E CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 22, LC 64/90 E 73 DA LEI 9.504/97. ALEGADOS ABUSO DE PODER ECONÔMICO, E CONDUITA VEDADA. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. CONSTRUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS. DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PERÍODO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA (ART.73, IV, LEI 9.504/97). PROVA CONSISTENTE. DESEQUILÍBRIO DA DISPUTA. APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE CASSAÇÃO DO DIPLOMA AO ATUAL PREFEITO E VICE-PREFEITO E MULTA DE 10.000 (DEZ MIL UFIRS) AO ENTÃO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE A TODOS OS RECORRIDOS. PROVIMENTO DO RECURSO.

É de se prover o recurso quando, através de doação de casas e materiais de construção em período eleitoral, bem como da realização de reformas em imóveis particulares, restar comprovada a utilização, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados e subvencionados pelo Poder Público (art. 73, IV, da Lei 9.504/97), causando um desequilíbrio no pleito eleitoral.

O recurso tem respaldo no art. 276, I, “a e b” do Código Eleitoral Pátrio.

Requer-se o seu provimento, a fim de que seja afastada a incidência do art.224 do Código Eleitoral, convocando-se o segundo colocado nas eleições para respectiva diplomação e posse.

Opostos os embargos declaratórios da decisão atacada, estes foram rejeitados por unanimidade pela Corte.

Vieram-me às fls.651, os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

É o relatório. Decido.

O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência da decisão dos embargos declaratórios em 01/04/2007 (domingo), tendo protocolizado seu recurso em 09/04/2007 (segunda-feira), desta feita, diante do feriado previsto na Lei nº5.010/66, o prazo recursal findou-se no referido dia.

Em síntese, o recorrente aduz que houve violação literal da lei e dissidência jurisprudencial nos seguintes aspectos, a destacar:

a) que não deve haver a incidência do disposto no art.224 do Código Eleitoral, no caso em apreço, uma vez que a conduta do recorrido não deve receber diferentes efeitos, tão somente pelo tipo de ação interposta, seja AIME ou AJJE;

b) que a jurisprudência citada admite afastar a incidência do art. 224 do Código Eleitoral;

Nos aspectos invocados recorrente não logrou êxito ao demonstrar a alegada vulneração a texto exposto de lei, precisamente aos dispositivos invocados, pelo que entendo inviável o presente recurso.

Destarte, o Tribunal Superior Eleitoral, tem reafirmado seu entendimento na aplicação do art.224 do Código Eleitoral, se nulidade dos votos for superior a 50% (cinquenta por cento), senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. Eleições 2004. Representação. Captação ilícita de sufrágio. Alegações. Suspeição. Juíza. Inconstitucionalidade. Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Cerceamento de defesa. Nulidade. Votos. Nova eleição.

Preclusão da matéria referente à suspeição de juíza eleitoral.

Não-prequestionamento dos arts. 28, § 2º, do Código Eleitoral e 405 do Código de Processo Civil. Incidem as Súmulas nos 282 e 356 do STF.

A suposta inconstitucionalidade do art. 41-A da Lei nº 9.504/97 é questão superada pela jurisprudência deste Tribunal. Precedentes.

A realização de **nova eleição**, no caso do art. 224 do Código Eleitoral, não é penalidade contra o segundo colocado no pleito anulado, mas um imperativo legal, destinado a evitar que a minoria assumo o poder.

Necessidade de reexame de provas para que se reverta o julgado regional. Incidência da Súmula nº 7/STJ.

Perda de objeto da MC nº 1.693/2005. (Resp 25402, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julgado 06/12/2005).

Ademais, não ficou demonstrado a ocorrência de dissídio com o julgado da Corte Superior, trazido a cotejo pelos recorrentes.

É que, além de não haver sido promovido o indispensável cotejo analítico das teses confrontadas, o recorrente não colacionou decisões de outros Regionais.

Com efeito, o acórdão (21.320-TSE) indicado como paradigma cuida de hipótese diversa, eis que se refe-

re ao caso de não incidência do art. 224 do CE no caso de segundo turno de eleições majoritárias para Governador e Vice-Governador.

Pelas razões expostas, o presente recurso não deve prosperar.

Isto posto, **deixo de admitir o presente recurso especial.**

P.I

Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de abril de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 02 de maio de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

MARIA HELENA RIBEIRO DE M. FERREIRA

Coordenadora da CRIP/TRE/PB em substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: **RCDJE N.º 4594 – Classe 15.**

PROCEDÊNCIA: **São Domingos do Cariri – 21ª**

Zona Eleitoral – Paraíba. Cabaceiras.

RELATOR: **Exmo. Juiz João Benedito da Silva**

ASSUNTO: **Recurso Especial Eleitoral.**

RECORRENTE: A Coligação “Por Amor a São Domingos”, por seus representantes legais, Sebastião José das Neves, José Ferreira da Silva, José Fernandes do Nascimento e Onildo Lindenberg Ananias da Silva.

ADVOGADOS: Drs. Irapuan Sobral Filho, Rodrigo de Sá Queiroga, Marcos dos Anjos Pires Bezerra e Carlos Antônio Germano de Figueiredo e outros.

RECORRIDA: Coligação “Venceremos Juntos”, por sua representante legal, a Sra. Vera Lúcia das Neves Belém.

ADVOGADOS: Drs. Josedeo Saraiva de Souza e Rinaldo Barbosa de Melo

Vistos etc.

Cuida-se de Recurso Especial eleitoral interposto pela Coligação “Por amor a São Domingos” por seus representantes legais, inconformada com a decisão deste Tribunal Regional Eleitoral, que, à unanimidade, deu provimento ao Recurso Inominado nos termos do voto do relator, pelos motivos abaixo declinados.

A decisão do Tribunal deu provimento ao Recurso Inominado em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, que determinou a cassação dos diplomas do prefeito e vice-prefeito, ora recorrentes, nos termos do art.73 § 5º da lei 9.504/97, aplicou penalidade de multa ao prefeito (art.73 § 4º da Lei 9.504/97) e a sanção prevista no artigo 22, XIV da LC 64/90 aos recorridos.

Por outro lado, o acórdão condicionou a execução do julgado à sua publicação e determinou a realização de novas eleições a ser deliberada pelo Tribunal.

O Acórdão guareado restou assim ementado:

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2004. CANDIDATOS A PLEITO MAJORITÁRIO E CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 22, LC 64/90 E 73 DA LEI 9.504/97. ALEGADOS ABUSO DE PODER ECONÔMICO, E CONDUITA VEDADA. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. CONSTRUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS. DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PERÍODO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA (ART.73, IV, LEI 9.504/97). PROVA CONSISTENTE. DESEQUILÍBRIO DA DISPUTA. APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE CASSAÇÃO DO DIPLOMA AO ATUAL PREFEITO E VICE-PREFEITO E MULTA DE 10.000 (DEZ MIL UFIRS) AO ENTÃO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE A TODOS OS RECORRIDOS. PROVIMENTO DO RECURSO.

É de se prover o recurso quando, através de doação de casas e materiais de construção em período eleitoral, bem como da realização de reformas em imóveis particulares, restar comprovada a utilização, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados e subvencionados pelo Poder Público (art. 73, IV, da Lei 9.504/97), causando um desequilíbrio no pleito eleitoral.

O recurso tem respaldo no art. 276, I, “a” do Código Eleitoral Pátrio.

Requer-se o seu provimento, a fim de que com base do art.276, I “a” do Código Eleitoral seja reformada a decisão para julgar improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral em todos os seus termos, mantendo-se os mandatos eletivos do prefeito e vice-prefeito, tornando sem efeito a multa imposta ao recorrente José Ferreira da Silva, e mantendo a condição de elegibilidade dos recorrentes.

Opostos os Embargos Declaratórios da decisão atacada, estes foram rejeitados por unanimidade pela Corte.

Vieram-me às fls.651, os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

É o relatório. Decido.

O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência da decisão dos Embargos Declaratórios em 01/04/2007 (domingo), tendo protocolizado seu recurso em 09/04/2007 (segunda-feira), desta feita, diante do feriado previsto na Lei nº5.010/66, o prazo recursal findou-se no referido dia.

Em síntese, o recorrente aduz que houve violação literal da lei nos seguintes aspectos, a destacar:

a) que os fatos concernentes à doação das mencionadas casas, bem como de qualquer outra doação de material de construção foram desenvolvidas através de programa social com autorização legislativa e fora do período eleitoral, conforme documentação acostada;

b) que não consta nos autos prova de captação de

sufrágio ou pedido de voto em favor dos recorrentes; c) que não houve infração ao disposto no art.73, IV da Lei 9.504/97 e que os atos praticados pelos recorrentes foram sempre pautados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no art.37 da Carta Magna.

d) Houve o prequestionamento da questão federal do acórdão, uma vez que a decisão atacada aplicou o disposto no art.73 , IV da Lei 9.504/97 em procedimento de investigação judicial em que não houve a prática de conduta vedada.

Nos aspectos invocados, o recorrente não logrou êxito ao demonstrar a alegada vulneração a texto exposto de lei, precisamente aos dispositivos invocados, pelo que entendo inviável o presente recurso. Observa-se que o mesmo tenta revolver questões de prova e de fato, que serviram de elementos para o convencimento da Corte no julgamento da decisão sob comento.

Destarte, o Tribunal Superior Eleitoral, tem reafirmado seu entendimento reiteradamente a teor da súmula 279 do STF de que não cabe reexame de matéria fático/probatória em sede de recurso especial, senão vejamos:

Recurso especial. Agravo regimental. Representação. Art. 73 e 41-A da Lei nº 9.504/97. Ajuizamento. Eleições. Posterioridade. Questão de ordem. Prazo. Fixação. Interesse de agir. Perda. **Reexame de fatos e provas.** Impossibilidade. Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal. Decisão agravada. Fundamentos não afastados.

1. A representação fundada no art. 73 da Lei nº 9.504/97 deverá ser ajuizada até a realização do pleito, sob pena do reconhecimento da perda do interesse de agir (Questão de Ordem suscitada no REspe nº 25.935).

2. Para afastar o entendimento da Corte de origem no sentido da ausência de **provas** aptas a caracterizarem a captação ilícita de sufrágio, é imperioso o **reexame das provas** carreadas aos autos, o que não é possível em sede de **recurso especial** (Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal).

3. Nega-se provimento a agravo regimental que não afasta os fundamentos da decisão impugnada.

Agravo regimental desprovido.

(Resp 25936, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos, julgado 07/12/2006).

No mesmo diapasão jurisprudencial destacamos:

Agravo regimental. Agravo de instrumento. **Ação de investigação judicial** eleitoral. Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90. Art. 73, II, da Lei nº 9.504/97. Decisão regional. Procedência parcial. Sanção. Inelegibilidade. **Recurso especial.** Ausência. Prequestionamento. Cerceamento de defesa. Inexistência. **Reexame. Fatos e provas.** Impossibilidade. Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal. Incidência. Dissídio jurisprudencial. Não-configuração. Fundamentos não infirmados.

1. Ausente o debate pela Corte Regional acerca da suposta violação ao art. 22, XV, da Lei Complementar nº 64/90, não pode o Tribunal Superior examinar a matéria, por faltar o devido prequestionamento (Súmulas nos 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal).

2. O reconhecimento do uso indevido de meios de comunicação social independe da demonstração do nexo de causalidade entre a conduta e o resultado do pleito, bastando a verificação de sua potencialidade para macular o resultado das urnas, não importando se o autor da conduta ou o candidato beneficiado foi ou não vitorioso.

3. O agravo regimental deve atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada, sob pena de improvimento.

Agravo regimental desprovido.

((AG 643, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos, julgado em 21/11/2006).

Pelas razões expostas, o presente recurso não deve prosperar.

Isto posto, **deixo de admitir o presente recurso especial.**

P.I

Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de abril de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 02 de maio de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

MARIA HELENA RIBEIRO DE M. FERREIRA

Coordenadora da CRIP/TRE/PB em substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL

ACÓRDÃO N.º 4687/2007

PROCESSO: **DIV nº 1367 – Classe 05.**

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATORA: Exm^a. Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Djaci Farias Brasileiro, candidato a Deputado Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, referente às Eleições de 2006.

INTERESSADO: Djaci Farias Brasileiro, candidato a Deputado Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

ADVOGADOS: Drs. Walter de Agra Júnior, Viviane Moura Teixeira de Moura Gouvea, Vanina C. C. Modesto, Jackeline Alves Cartaxo, Dennys Carneiro Rocha, Fabíola Marques Monteiro, Arthur Monteiro Lins Fialho.

Prestação de Contas de Campanha Eleitoral. Candidato ao cargo de Deputado Estadual. Existência de irregularidades. Ausência de contabilização das despesas com produção de mídia. Desobediência aos ditames da legislação regente da matéria. Desaprovação.

Desaprovam-se as contas de campanha eleitoral de candidato quando apresentadas em desconformidade com os requisitos exigidos na Lei nº 11.300/2006 e na Resolução do TSE nº 22.250/2006.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acorda o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por unanimidade, em desaprovam as contas.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 26 de abril de 2007, com composição da Corte conforme certidão de julgamento.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 27 de abril de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NOBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4688/2007

PROCESSO: **DIV nº 1451 – Classe 05.**

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATORA: Exm^a. Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Ronaldo Toscano Lins, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, referente às Eleições de 2006.

INTERESSADO: Ronaldo Toscano Lins, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB.

Prestação de Contas de Campanha Eleitoral. Candidato ao cargo de Deputado Estadual. Existência de irregularidades. Ausência de contabilização das despesas com produção de mídia. Recursos arrecadados que não transitaram na conta bancária específica do prestador das contas. Desobediência aos ditames da legislação regente da matéria. Desaprovação.

Desaprovam-se as contas de campanha eleitoral de candidato quando apresentadas em desconformidade com os requisitos exigidos na Lei nº 11.300/2006 e na Resolução do TSE nº 22.250/2006.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acorda o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por unanimidade, em desaprovam as contas.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 23 de abril de 2007, com composição da Corte conforme certidão de julgamento.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 27 de abril de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NOBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

PAUTA Nº 16/2007

Foram incluídos em pauta os seguintes processos:

Processo: DIV. nº: 1414 - Classe 05.

Procedência: Paraíba - João Pessoa. Relator: Exm^o Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Assunto: Prestação de Contas de José Passos da Costa, candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal - PFL, referente às eleições de 2006. **INTERESSADO:** José Passos da Costa, candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal - PFL.

Processo: MS nº: 466 - Classe 12.

Procedência: João Pessoa - Paraíba . Relator: Exmo Juiz Nadir Leopoldo Valengo. Assunto: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Impetrante: COMBATE - Segurança de Valores. Advogados: Drs. Fábio Roneli Cavalcanti de Souza, Eveline Bezerra Paiva e Nelson de Oliveira Soares. Impetrado: Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Processo: INQ. nº 252 - Classe 09.

Procedência: Campina Grande - 71ª Zona Eleitoral - Paraíba . Relatora: Exma Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira. Assunto: Inquérito Policial (nº 038/2005 - na origem), objetivando apuração de crime de desobediência, previsto no art. 347 do Código Eleitoral, supostamente praticado pela Coligação “O povo quer” e Veneziano Vital do Rego Segundo, Prefeito Constitucional do Município de Campina Grande/PB. Autor: Juízo Eleitoral da 71ª Zona. Indiciados: Coligação “O povo quer”, por seu representante legal e Veneziano Vital do Rego Segundo, Prefeito Constitucional do Município de Campina Grande.

Processo: PO nº 201 - Classe 14

Procedência: João Pessoa - PB Relator: Exm^o Juiz Nadir Leopoldo Valengo Revisor: Assunto: Ação Penal contra ARNALDO FARIAS DOSO, pela prática, em tese, da conduta ilícita tipificada no art. 299, do Código Eleitoral. Autor: Representante do Ministério Público Eleitoral Réu: Arnaldo Júnior Fárias Doso Advogados: Drs. Jecônias Rosendo da Silva Júnior e Simorion Matos Júnior.

Secretaria Judiciária, 02 de maio de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

MARIA HELENA RIBEIRO DE M. FERREIRA

Coordenadora de Registro e Informações Processuais, em substituição

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA

Secretário Judiciário - TRE/PB

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000001

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Expediente do dia 26/04/2007 14:57

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2005.82.00.009521-3 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. SEM PROCURADOR) x PAULO RIBEIRO DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO).

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2005.82.00.011226-0 ANA PATRICIA COSTA ACCIOLY (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, PAULO CESAR CONSERVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ).

3 - 2006.82.00.006899-8 JOSE AFONSO DE MELO (Adv. CHARLES CRUZ BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 00.0001344-7 ERIVALDO LUCAS FARIAS E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, RICARDO MOREIRA DE SOUZA) x ERIVALDO LUCAS FARIAS E OUTROS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA MARIA DE LUNA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB.

5 - 93.0015440-0 RUY REGIS DE BRITO (Adv. MARIA DE FATIMA PESSOA) x RUY REGIS DE BRITO x UNIÃO (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x UNIÃO.

6 - 93.0015469-9 JAILTON RODRIGUES DA SILVA (Adv. FERNANDO AUGUSTO LYRA F. CAJU, CRISPINA DAMIANA DE O. CAJU, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL).

7 - 94.0007660-6 SEVERINO PAIVA FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x SEVERINO PAIVA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS.

8 - 95.0000120-9 MARIA DE FATIMA ARAUJO DOS SANTOS (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x MARIA DE FATIMA ARAUJO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

9 - 95.0001769-5 CARLOS ALBERTO RIBEIRO AMORIM (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CARLOS ALBERTO RIBEIRO AMORIM x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

10 - 95.0002110-2 MARCOS ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO).

11 - 95.0002133-1 GILSON ALVES DA SILVA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x GILSON ALVES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO.

12 - 95.0002181-1 FRANCISCO CANINDE FERNANDES (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x FRANCISCO CANINDE FERNANDES (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.

13 - 95.0002196-0 VERONICA VELOSO CHIANCA (Adv. ANSELMO CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x VERONICA VELOSO CHIANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

14 - 95.0002233-8 LAURO CARVALHO DE SOUZA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x LAURO CARVALHO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.

15 - 95.0002290-7 INACIO MEDEIROS DA NOBREGA (Adv. ANSELMO CASTILHO) x INACIO MEDEIROS DA NOBREGA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.

16 - 95.0002679-1 LUCAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LUCAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO

AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO.

17 - 95.0002910-3 ELIZABETE PAIVA DE SOUSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ELIZABETE PAIVA DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.

18 - 95.0003309-7 DIOMEDES FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DIOMEDES FERREIRA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.

19 - 95.0003318-6 MARIA DAS NEVES GOMES BRONZEADO (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, DINA RAULINO BRONZEADO) x MARIA DAS NEVES GOMES BRONZEADO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.

20 - 96.0003442-7 JEANDER BATISTA DE LUCENA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x JEANDER BATISTA DE LUCENA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

21 - 96.0007908-0 SEVERINO DO RAMO PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x SEVERINO DO RAMO PEREIRA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.

22 - 96.0009123-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO INDUSTRIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO E INDUSTRIA S/A.

23 - 96.0010096-9 JOAO GOMES DA SILVA (Adv. LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, WALTER SOUZA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

24 - 97.0000401-5 JOSE ARAUJO DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

25 - 97.0000596-8 MARCIA MARIA MENDONCA MARTINS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

26 - 97.0000658-1 SERGIO ALVES NEPOMUCENO E OUTRO (Adv. JARI DIAS DA COSTA) x SERGIO ALVES NEPOMUCENO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO.

27 - 97.0000838-0 EDUARDO RAMOS DOS SANTOS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x EDUARDO RAMOS DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.

28 - 97.0001272-7 MARIA INES FREIRE AIRES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x MARIA INES FREIRE AIRES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

29 - 97.0002238-2 JERUSA DE PAIVA SARAIVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x JERUSA DE PAIVA SARAIVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.

30 - 97.0002382-6 EXPEDITO MEIRA FILHO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA) x EXPEDITO MEIRA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

31 - 97.0003681-2 MAURINETE MARQUES BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x MAURINETE MARQUES BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x BANCO DO BRASIL S/A, AG. CAMPINA GRANDE (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.

32 - 97.0004044-5 MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA LACERDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA LACERDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.

33 - 97.0006974-5 ENOQUE NONATO DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA,

GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x ENOQUE NONATO DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

34 - 97.0007650-4 JOSEFA LOPES DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x JOSEFA LOPES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

35 - 97.0008423-0 JOSE LEOPOLDO DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x JOSE LEOPOLDO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

36 - 97.0008511-2 FRANCISCO DORICO DA SILVA E OUTROS (Adv. EDVALDO DA PAIXAO SILVA, CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

37 - 97.0010187-8 EURIVALDO DE SOUSA BONNER (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

38 - 97.0010931-3 MARIA DE LOURDES MENDONCA WANDERLEY (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

39 - 97.0011422-8 EILTON JOSE CESAR DE ARAUJO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

40 - 97.0011661-1 JOAO VICENTE DE SOUZA (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x JOAO VICENTE DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

41 - 98.0003384-0 CARLOS ALBERTO DE FRANCA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x CARLOS ALBERTO DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

42 - 98.0004185-0 JOSE DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA) x JOSE DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

43 - 98.0004454-0 ANILTON LEITAO TORRES DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x ANILTON LEITAO TORRES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

44 - 98.0005143-0 MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA PONTES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA PONTES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

45 - 98.0005810-9 VERONICA OLIVEIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR).

46 - 98.0008791-5 MARIA DIVANE PONTES FERREIRA MADRUGA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x MARIA DIVANE PONTES FERREIRA MADRUGA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

47 - 98.0008986-1 SEVERINO FELIX DOS SANTOS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x SEVERINO FELIX DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

48 - 98.0009319-2 TRATORMAQ - PECAS PARA TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)).

49 - 99.0001750-1 VALFRIDO RAMOS DA SILVA (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x VALFRIDO RAMOS DA SILVA.

50 - 99.0006592-1 TEREZINHA VITAL DE LUNA FREIRE E OUTRO (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x TEREZINHA VITAL DE LUNA FREIRE E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

51 - 99.0012435-9 CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO).

52 - 99.0012518-5 MANOEL AFONSO DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEI-

RA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x MANOEL AFONSO DE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

53 - 2000.82.00.001142-1 LEONIDIO LINS DE ALMEIDA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x LEONIDIO LINS DE ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

54 - 2000.82.00.002129-3 ANTONIO EVARISTO FILHO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x ANTONIO EVARISTO FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

55 - 2000.82.00.002133-5 BERENICE GOMES DE SANTANA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

56 - 2000.82.00.002966-8 SUZANNE DA FRANCA MONTEIRO FREIRE E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x SUZANNE DA FRANCA MONTEIRO FREIRE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

57 - 2000.82.00.005945-4 SEVERINA SILVINO BEZERRA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x SEVERINA SILVINO BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

58 - 2000.82.00.007860-6 ANTONIO ERNESTO ALMEIDA DA COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

59 - 2000.82.00.011170-1 FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

60 - 2001.82.00.000969-8 JOSE VICENTE DE PAULA E SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

61 - 2001.82.00.002306-3 ESPOLIO DE ANTONIO DE SOUZA BARBOSA, PELA INVENTARIANTE IONE MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x ESPOLIO DE ANTONIO DE SOUZA BARBOSA, PELA INVENTARIANTE IONE MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

62 - 2001.82.00.002699-4 MARIA DE LOURDES GOIS DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES).

63 - 2001.82.00.005837-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x HERMINIO SOTEROS DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA).

64 - 2002.82.00.002142-3 AMARILIO GONCALVES TAVARES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x AMARILIO GONCALVES TAVARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

65 - 2002.82.00.003872-1 DAMIAO LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x DAMIAO LOURENCO SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS).

66 - 2002.82.00.007851-2 MARINEZ DA COSTA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARINEZ DA COSTA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

67 - 2003.82.00.004623-0 JOAO BATISTA DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA, JOAO BATISTA DA SILVA) x JOAO BATISTA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

68 - 2004.82.00.005255-6 FRANCISCO DE ASSIS MACHADO DE SOUZA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)).

69 - 2005.82.00.000422-0 JOSE LOURENCO GONCALVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

70 - 2005.82.00.000972-2 JOSE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

71 - 2005.82.00.001064-5 MARIA DO CARMO COSTA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

72 - 2005.82.00.011536-4 PAULO VIDAL LIMA E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE).

73 - 2005.82.00.015155-1 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x TRATORMAQ - PECAS PARA TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

74 - 2004.82.00.012226-1 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x VALÉRIA CORNÉLIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).

75 - 2004.82.00.012231-5 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x JOSÉ ANTONIO SOARES (Adv. SEM ADVOGADO).

76 - 2004.82.00.012232-7 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x JOSÉ VITORINO DOS SANTOS NETO E OUTROS.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

77 - 2006.82.00.006217-0 HELANE MEDEIROS ALMEIDA (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR).

78 - 2006.82.00.007562-0 CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. ROBERTA DE LIMA VIÉGAS) x COMISSAO ELEITORAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

79 - 93.0001936-8 ARTUR VASCONCELOS VALADARES (Adv. ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA) x UNIÃO (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA).

80 - 93.0002870-7 RITA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x SEBASTIAO JUVENCIO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO).

81 - 93.0004581-4 ROSA MOREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

82 - 93.0005930-0 SEVERINA PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA).

83 - 93.0008863-7 MARIA JOSE DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO).

84 - 93.0008931-5 ELVIRA SOARES DE FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

85 - 93.0008962-5 JOSE JUSTINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

86 - 93.0009369-0 ELVIRA LUIZA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO).

87 - 93.0010963-4 MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

88 - 93.0010992-8 DIONILO JOSE MARIANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA).

89 - 93.0011035-7 JOAO GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA).

90 - 93.0011058-6 SEBASTIAO AZEVEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

91 - 93.0011450-6 JOAQUINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA).

92 - 93.0012385-8 ROSALINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA).

93 - 93.0012952-0 MARIANA FLORENCIO DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA).

94 - 93.0013099-4 JOSE MANOEL FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

95 - 93.0013199-0 ANA MARIA BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

96 - 93.0013247-4 EDNALDO CRISPIM DA SILVA (Adv. JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS, REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA).

97 - 93.0013270-9 ELIAS FRANCILINO DOS SANTOS (Adv. JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS, REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

98 - 93.0013310-1 SEVERINA MARIA DA SILVA (Adv. JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS, REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

99 - 93.0014689-0 ROSA MARIA DA SILVA MACENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO).

100 - 93.0014743-9 EMILIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

101 - 93.0014825-7 IZIDRO MANOEL DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA).

102 - 93.0014893-1 SEBASTIAO GOMES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA).

103 - 93.0016034-6 HENRIQUE BELARMINO DAVID (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO).

104 - 93.0016728-6 MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO).

105 - 93.0016787-1 ANTONIA JOVITA DE ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA).

106 - 93.0017269-7 MARIA LUCIA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA).

107 - 93.0017298-0 JOAO SOARES DA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA).

108 - 93.0017304-9 FRANCISCO FELIPE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

109 - 93.0017369-3 JOANA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

110 - 93.0017390-1 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA).

111 - 93.0018890-9 AUSELIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

112 - 93.0018902-6 MARIA DIAS DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

113 - 93.0019096-2 PEDRO FIRMINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

114 - 93.0019315-5 JOANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO).

115 - 94.0000186-0 JOSEFA DO NASCIMENTO CRUZ E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA).

116 - 95.0001900-0 JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

117 - 95.0002262-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ECT DA PARAIBA - SINTECT/PB (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

118 - 95.0004907-4 MARIA DAS NEVES BERNARDO DE FREITAS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).

119 - 95.0005753-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x INSTITUTO

NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA).

120 - 96.0001171-0 PAULO SERGIO MACHADO FREIRE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA).

121 - 96.0001396-9 FLUVIO PALMEIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

122 - 96.0004926-2 DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)).

123 - 96.0007279-5 LUCIA HELENA DA MOTA SILVEIRA MELO (Adv. HELIO ALMEIDA DINIZ, FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA).

124 - 96.0008854-3 CARLOS ALBERTO GOMES (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

125 - 97.0002339-7 JOSE DE ANDRADE NOBREGA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR).

126 - 97.0003550-6 SEVERINO ANISIO DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

127 - 97.0006471-9 CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).

128 - 97.0006814-5 MARIA DE LOURDES FERREIRA DE LIMA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

129 - 97.0008425-6 GIUSEPPE ANTONIO DA NOBREGA FALCAO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

130 - 97.0009629-7 REGINA DE LOURDES FERNANDES CORREIA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

131 - 98.0006879-1 RENATO VIEIRA DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

132 - 99.0000324-1 JOSE OLEGARIO DE LIMA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, JALDELENIOS REIS DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)).

133 - 99.0002781-7 MARCOS EMMANOEL MARQUES FRAZAO (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)).

134 - 99.0007007-0 MARIA DAS NEVES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

135 - 99.0008691-0 APARECIDA FERREIRA DA SILVA LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

136 - 99.0012947-4 VIRGINIA GERMINA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

137 - 99.0013567-9 IRACEMA AMELIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

138 - 99.0013608-0 MARIA ISABEL DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

139 - 99.0014132-6 JOACI ARAUJO SOUTO E OUTROS (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA, NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

140 - 99.0015283-2 JOANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

141 - 2000.82.00.000058-7 VLADIMIR MAX PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA, NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MIGUEL FONSECA LIMA NETO).

142 - 2000.82.00.001665-0 ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO) x ADEMAR EUGENIO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

143 - 2000.82.00.003743-4 JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO, JUAREZ DUARTE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

144 - 2000.82.00.006731-1 JOSE ARAUJO DE LIMA E OUTROS (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

145 - 2002.82.00.004958-5 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA).

146 - 2003.82.00.001594-4 DELMA DA SILVA VIANA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR).

147 - 2003.82.00.002174-9 ADELIA CASTELO BRANCO VASCONCELOS (Adv. VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS, RICHOMER BARROS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, SALVADOR CONGENTINO NETO).

148 - 2003.82.00.005205-9 GETULIO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO).

149 - 2003.82.00.005790-2 DORALICE MARQUES DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL).

150 - 2003.82.00.006053-6 ODETE MANGUEIRA DE FARIAS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

151 - 2003.82.00.006204-1 JOSIAS LEONCIO DE LUNA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR).

152 - 2003.82.00.010394-8 IVAN CARVALHO LEAO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA).

153 - 2004.82.00.001580-8 FERNANDO ANTONIO CORDEIRO PEIXOTO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FUNASA/PB) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO).

154 - 2004.82.00.002113-4 MARCELO COSTA CARVALHO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

155 - 2004.82.00.002395-7 AMELIA DE PAIVA NAVARRO (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL).

156 - 2004.82.00.002952-2 ECOCLINICA S/S LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, RENATA SONODA PIMENTEL) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO).

157 - 2004.82.00.004143-1 EDSON LEITE RIBEIRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, YEDA UEMA FONTES, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ).

158 - 2004.82.00.004806-1 HERMANO BENEDITO GUEDES (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

159 - 2004.82.00.004812-7 JOSÉ FIALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

160 - 2004.82.00.005595-8 GISEUDA VÂNIA DE FARIAS SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

161 - 2004.82.00.007168-0 MARIA JOSE DE LIMA MARIANO (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

162 - 2004.82.00.007863-6 TEREZINHA SILVA DE OLIVEIRA LINS E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).

163 - 2004.82.00.008067-9 MARLENE DO NASCIMENTO (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, VAGNER VIARO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

164 - 2004.82.00.009366-2 VALDIR SANTANA DA SILVA (Adv. DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, ERICK MAGALHAES COSTA, FLAVIANO SALES C. MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

165 - 2004.82.00.010863-0 EDIVAR MENDES CAMPOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

166 - 2004.82.00.011157-3 GAUDÊNCIO VERAS DE ALBUQUERQUE (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).

167 - 2004.82.00.011669-8 MARIA DO CARMO FERREIRA DE ALMEIDA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA, HUGO RIBEIRO BRAGA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR).

168 - 2004.82.00.014511-0 ANTONIO BRAZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

169 - 2004.82.00.015764-0 JOSE ROBERTO VILAR (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

170 - 2004.82.00.017145-4 MANOEL FERNANDES MONTEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

171 - 91.0003388-0 BENALVA PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE DE ALMEIDA E SILVA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, JOSE HELIO DE LUCENA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA PARAIBA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA).

172 - 2001.82.00.002556-4 RAFAEL KEHRLE FILGUEIRA, ASSISTIDO P/ S/ GENITORA MARIA DE LOURDES KEHRLE FILGUEIRA (Adv. SANDRA LEAL PESSOA) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR (Adv. SEM ADVOGADO).

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

173 - 2004.82.00.001958-9 MARIA ANTONIA MORORO WANDERLEY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

174 - 2004.82.00.011907-9 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x REGINALDO GALVÃO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO).

175 - 2005.82.00.000167-0 MANOEL ABRANTES NOBRE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

176 - 2005.82.00.000173-5 MARIA DO SOCORRO FARIAS MARQUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

177 - 2005.82.00.000174-7 TEREZINHA CAVALCANTI DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

178 - 2005.82.00.000427-0 JOSEFA ANUNCIADA MENDES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

179 - 2005.82.00.000635-6 ITAMAR LOPES LORDÃO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

180 - 2005.82.00.000977-1 JOSE GALDINO DE MARIA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

181 - 2005.82.00.000991-6 MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS

DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

182 - 2005.82.00.001036-0 MARIA DO SOCORRO LOUREIRO CALVARO MARTIN x MARIA RIZONETE SILVA QUEIROZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

183 - 2005.82.00.001055-4 MARIA DE FATIMA LUCENA SOARES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

184 - 2005.82.00.001056-6 MARIO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

185 - 2005.82.00.001063-3 MARTA GERUZA TRIGUEIRO SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

186 - 2005.82.00.001066-9 MARCONI TARGINO LINS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

187 - 2005.82.00.001072-4 MARIA DAS GRACAS MOREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

188 - 2005.82.00.001114-5 JOAQUIM MOREIRA DE PAIVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

189 - 2005.82.00.001123-6 DIRCEU MONTEIRO PONTES x DAMIÃO SABINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

190 - 2005.82.00.001132-7 ONDINA QUEIROZ CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

191 - 2005.82.00.001496-1 SEVERINO CARLOS ROCHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

192 - 2005.82.00.001608-8 ABELARDO AIRES DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

193 - 2005.82.00.001609-0 MARIA PINTO MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

194 - 2005.82.00.001619-2 JOÃO SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

195 - 2005.82.00.001648-9 PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

196 - 2005.82.00.001649-0 VALDENIZ ALVES CANAVIEIRAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).

197 - 2005.82.00.009322-8 MARIA DOS ANJOS DE FARIAS E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

198 - 2002.82.00.003175-1 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO).

199 - 2002.82.00.005309-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x JOSE ARAUJO DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA).

200 - 2002.82.00.005311-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x JOSE ARAUJO DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA).

201 - 2002.82.00.009394-0 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ

FILHO) x MARIA DAS MERCES DOS SANTOS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL).

202 - 2003.82.00.008909-5 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x GERALDO DE LIMA BARRETO E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA).

203 - 2004.82.00.001100-1 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ARTUR VASCONCELOS VALADARES (Adv. ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA).

204 - 2004.82.00.001367-8 UNIAO (DFA) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x PEDRO PAULO DO REGO LUNA E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI).

205 - 2005.82.00.008596-7 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MANOEL ABRANTES NOBRE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE).

206 - 2005.82.00.008962-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO SOCORRO FARIAS MARQUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE).

207 - 2005.82.00.010620-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE LOURENCO GONCALVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE).

208 - 2005.82.00.010727-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO CARMO COSTA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA).

209 - 2005.82.00.010749-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA).

210 - 2005.82.00.010764-1 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSEFA ANUNCIADA MENDES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE).

211 - 2005.82.00.011326-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE GALDINO DE MARIA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA).

212 - 2005.82.00.011327-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARTA GERUZA TRIGUEIRO SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA).

213 - 2005.82.00.011925-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VALDENIZ ALVES CANAVIEIRAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA).

214 - 2005.82.00.012054-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DIRCEU MONTEIRO PONTES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA).

215 - 2006.82.00.002557-4 FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (Adv. ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA, MÁRCIA MARIA FERNANDES, ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI, KALLINA GOMES FLOR) x CLEONICE DELGADO LEAL E OUTROS (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, ARLINDO CAROLINO DELGADO).

216 - 2006.82.00.002777-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ANA MARIA DE SOUSA FREIRE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO).

198 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

217 - 2001.82.00.007026-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CIMIMAR S/A CIMENTO MINERACAO E CABOTAGEM (Adv. FRANCISCO W. FERNANDES JUNIOR, GUILHERME ESCUDERO JUNIOR, ALEXANDRE NASRALLAH, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR).

5020 - ACAO DECLARATORIA

218 - 91.0003727-3 EQUIPORT TRANSPORTES E SERVICOS MARITIMOS LTDA (Adv. ROMULO DE SOUZA CARNEIRO, AMILCAR BASTOS FALCAO, JULIO RAMALHO DUBEUX, JULIANA DE MORAIS GUERRA, BRUNO RIBEIRO DE AZEVEDO, PAULO GOMES PIMENTEL JUNIOR, FABIO HENRIQUE DE ARAUJO URBANO, MONICA MARIA VEIRA DE M. SUASSUNA, TIAGO CARNEIRO LIMA, WALTER GIUSEPPE MANZI) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO).

219 - 2000.82.00.009497-1 ANTONIO DIAS PACHECO (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x UNIMED JOAO PESSOA, COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA).

220 - 2004.82.00.011400-8 WALDSON GOMES MAGALHAES (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

221 - 2006.82.00.003522-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

222 - 2006.82.00.005229-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOAQUIM MANOEL VIANA, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x NC CAMARÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. SEM PROCURADOR).

223 - 2006.82.00.008353-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).

6000 - FEITOS NAO CONTENCIOSOS

224 - 2004.82.00.014671-0 JUSSARA SMITH DA NOBREGA MORAIS E OUTRO (Adv. MARIA FAUSTA RIBEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

225 - 00.0004291-9 PEDRO FERNANDO LEITE DE MOURA E OUTRO (Adv. NIZI MARINHEIRO) x MARIA NILZA LEITE DE MOURA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, ISIS LEITE DE MOURA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, LUIZA MARIA COSTA PESSOA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA).

226 - 93.0000193-0 ADOLFO HONORATO DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO).

12000 - ACOES CAUTELARES

227 - 2002.82.00.004462-9 EVERTON NUNES RAMALHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES).

Total Remessa, Carga : 227
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-43
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-43,158,159
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-157
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-79,203
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-167
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-77
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-38
 ALEXANDRE NASRALLAH-217
 ALEXANDRE WEBER-167
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-146,166,205,206,207, 208,209,210,211,212,213,214
 AMILCAR BASTOS FALCAO-218
 ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-215
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-52
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-202
 ANA RITA FERREIRA NOBRE CABRAL-141
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-41,50
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-166
 ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI-215
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-139,141
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-167
 ANSELMO CASTILHO-10,12,13,15,27,122,127,198
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-10,20,61,122, 127,198
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-9,121,125
 ANTONIO BARBOSA FILHO-119
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-122
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-155
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-219
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-139
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-54,65
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-167
 ARDSON SOARES PIMENTEL-201
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-215
 ARLINETTI MARIA LINS-166
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-8
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-49
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-218
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-222
 BRUNO RIBEIRO DE AZEVEDO-218
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-219
 CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-167
 CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-142
 CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONCA-36
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-18
 CASSIANA MENDES DE SÁ-2
 CHARLES CRUZ BARBOSA-3
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-148
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-149,151,170,173
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-222
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-150
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-155
 CRISPINA DAMIANA DE O. CAJU-6
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-77
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-40
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-74,75,76
 DEMETRIUS ALMEIDA LEO-164
 DINA RAULINO BRONZEADO-19
 EDNALDO BARBOSA DE LIMA-120
 EDSON BATISTA DE SOUZA-134,135,136
 EDSON RAMALHO TINOCO-215
 EDVALDO DA PAIXAO SILVA-36
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-54,69,70,71,175,176, 177,178,179,180,181,183,184,185,186,187,188,189, 190,191,192,193,194,195,196,205,206,207,208,209, 210,211,212,213,214
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-155
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-155
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-149
 ERICK MAGALHAES COSTA-164
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-7,18

FABIO HENRIQUE DE ARAUJO URBANO-218
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-204
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10,11,19,21,23,30,39,40,43,44,46,64,116,139,155
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-44
 FERNANDO AUGUSTO LYRA F. CAJU-6
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-14,120
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-217
 FLAVIANO SALES C. MEDEIROS-164
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-10,122,127,198
 FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-68
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-31
 FRANCISCO JACKSON FERREIRA-139,141
 FRANCISCO W. FERNANDES JUNIOR-217
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-225
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-220
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-25,28,29,32,33,35,39,43,46,58,60,129,130,131,144
 GERALDO DE ALMEIDA SA-54
 GUSTAVO ESCUDERO JUNIOR-217
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11,16,17,18,19,23
 GUSTAVO GIORGIO FONSECA MENDONZA-77
 HEITOR CABRAL DA SILVA-31,37
 HELIO ALMEIDA DINIZ-123
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-166
 HOMERO DA SILVA SATIRO-10,11,21
 HUGO RIBEIRO BRAGA-167
 HUMBERTO TROCOLI NETO-44
 IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-220
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-38,53
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-122
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-77
 ISIS LEITE DE MOURA-225
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-145
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-152,153,154,202
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-167
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-20,68,155,160,161,163,164,165,169,170,197
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-119,132
 JANE MARY DA COSTA LIMA-31
 JARI DIAS DA COSTA-26,30
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-157
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-167
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-9,116
 JOAO BATISTA DA SILVA-67
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-30
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-217
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-34,45,47,66,118,124,126,128
 JOAQUIM MANOEL VIANA-222
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-22
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-119
 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-167
 JOSE ARAUJO DE LIMA-39,43,46,60
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-24,38,52,63,120,199,200
 JOSE CHAVES CORIOLANO-169
 JOSE FERREIRA DE BARROS-48,51,73
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-10,153
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-152,202
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-204
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-225
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-222
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-143
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-44
 JOSE RAMOS DA SILVA-54,55,56,69,70,71,146,158,159,160,165,175,176,177,178,179,180,181,182,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,205,206,207,208,209,210,211,212,213,214,227
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14,36
 JULIANA DE MORAIS GUERRA-218
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-53
 JULIO RAMALHO DUBEUX-218
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38,52,62,120,148,149,151,170,171,226
 KALLINA GOMES FLOR-215
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-152,153,154
 KILDARE ARAUJO MEIRA-139
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-167
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-72
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-64,67
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17,37,41,50,52,53,60,61
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-119
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-157
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-222
 LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-23
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-144
 LUIZA MARIA COSTA PESSOA-225
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-4
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-147
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-156
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-156
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-167
 MÁRCIA MARIA FERNANDES-215
 MÂRCIO PIQUET DA CRUZ-8
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,137,138,140
 MARCOS ANTONIO LIMEIRA-219
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-6,14,117
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-68,120,133,141
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-144
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-78
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-65
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-38,150
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-216
 MARIA DE FATIMA PESSOA-5
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-57
 MARIA FAUSTA RIBEIRO-224
 MARILENE DE SOUZA LIMA-31,37
 MARTINSUNG F. C. DE ALENCAR-164
 MICHELE PETROSINO JUNIOR-161
 MIGUEL FONSECA LIMA NETO-141
 MONICA MARIA VEIRA DE M. SUASSUNA-218
 MÔNICA SOUSA ROCHA-72,197
 MUCIO SATIRO FILHO-157
 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-164
 NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA-139,141
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-156
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-16,17,65
 NIZI MARINHEIRO-225
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-46,60
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-168
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-149
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-59
 PAULO CESAR CONSERVA-2
 PAULO GOMES PIMENTEL JUNIOR-218
 PAULO GUEDES PEREIRA-157
 PAULO WANDERLEY CAMARA-225

PEDRO REGINALDO GOMES-163
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-148
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-146,151
 REMULO BARBOSA GONZAGA-96,97,98
 RENATA SONODA PIMENTEL-156
 RENE PRIMO DE ARAUJO-99
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-156
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-162
 RICARDO MOREIRA DE SOUZA-4
 RICARDO POLLASTRINI-66,67,142
 RICHOMER BARROS NETO-147
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-156
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-167
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-221,223
 ROMULO DE SOUZA CARNEIRO-218
 RONALDO INACIO DE SOUSA-49
 ROSA MARIA DE LUNA-4
 SALESIAS DE MEDEIROS WANDERLEY-154,174
 SALVADOR CONGENTINO NETO-147
 SANDRA LEAL PESSOA-172
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-46,60
 SEMADVOGADO-1,3,22,74,75,168,172,174,220,221,222
 SEM PROCURADOR-1,69,70,71,77,142,158,159,167,175,176,177,178,179,180,181,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,220,222,223,224
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-9,16
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-162
 SEVERINO BARRETO FILHO-31
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-59
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-127,162,198
 SOSTHENES MARINHO COSTA-42
 TIAGO CARNEIRO LIMA-218
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-2
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-8
 VAGNER VIARO-163
 VALTER DE MELO-168
 VANDA ARAUJO FREIRE-19
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-216
 VERCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-157
 VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS-147
 VIVIANE MOURAO DUTERVIL-6
 WALESKA LUCENA ARAUJO-46,60
 WALTER DANTAS BAIA-139,141
 WALTER GIUSEPPE MANZI-218
 WALTER SOUZA GOMES-23
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-6,14
 YEDA UEMA FONTES-157
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-54,69,70,71,146,158,159,160,165,175,176,177,178,179,180,181,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,205,206,207,208,209,210,211,212,213,214

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2007. 00063
PREFERENCIAL AUDIÊNCIA

Expediente do dia 24/04/2007 15:12

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.001658-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x JOAO FERNANDES DE SOUZA (Adv. AMILTON J. MANOEL). Em alegações finais. Art. 500 do CPP.

2 - 2004.82.00.012593-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x GEORGE HORA AMADO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). Intimem-se às partes dos documentos juntados aos autos às fls. 811/819, bem assim para apresentar alegações finais, nos termos do Art. 500 do CPP.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 2003.82.00.009321-9 YOLANDA EDITH MAURICIA VEGA DE OLIVA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Aguarde-se o julgamento final a ser proferido nos autos dos embargos à execução em apenso. Em Tempo: defiro o cadastramento requerido à fl. 87.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 96.0004741-3 JOSE CABRAL SOBRINHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Do exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Quanto ao pedido de habilitação formulado pela viúva/pensionista em substituição ao falecido autor, ANA MARIA DAS MERCÊS CABRAL, defiro.

5 - 2004.82.00.012347-2 ROBERIO PAREDES MOREIRA E OUTRO (Adv. ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Designo o dia **28/06/2007, às 14:00 horas**, para a realização de audiência de conciliação.

6 - 2006.82.00.003055-7 RODRIGO LIMA MEDEIROS BARBOSA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para

especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

7 - 2007.82.00.001888-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x YOLANDA EDITH MAURICIA VEGA DE OLIVA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO). Em apenso.Recebo os embargos.Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil.Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.l.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

8 - 2001.82.00.008520-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBR) x MARIA AURINETE ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FELIX ARAUJO FILHO). ... vista à defesa da acusada sobre a documentação apresentada pelo TCU.

9 - 2004.82.00.007548-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JORIO PEREIRA DOS SANTOS, JOAO EVANGELISTA VITAL, LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA). **Sentença às fls. 448/491 / 2º Vol. - 5º)**- ABSOLVER MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, com fulcro no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal; **Despacho de fls. 519** - Recebo o recurso de apelação do MPF, já acompanhando de razões recursais. Tendo-se em vista que o recurso se dirige apenas contra a pena aplicada aos réus Emanuel Alves de Oliveira e Geraldo Lourenço de Lima, intimem-se os advogados (constituídos - publicação) destes dois réus para oferecer contra-razões.

10 - 2005.82.00.010743-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO E OUTROS (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO). Designo o dia **07 de maio de 2007, às 16:00 horas**, para ouvir as duas testemunhas arroladas pelo MPF (Judas Tadeu Costa de Lima e João José Ramos da Silva).

11 - 2006.82.00.001410-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSEANO SOARES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Designo o dia **15/05/2007, às 14:00** horas, para a inquirição da testemunha arrolada pelo MPF, Antonio Carlos Bezerra.Intimações necessárias.

12 - 2006.82.00.001586-6 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE) x ROBSON MENDES DOS SANTOS (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, HARLEY HANDEMBERG MEDEIROS CORDEIRO). Designo o dia **15/05/2007, às 17:00 horas**, para a inquirição da testemunha Lenio Souza Longo, com endereço na Rua Manoel Batista Freire, 309, CEP 58076-150, telefone (83) 3231-8050.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 97.0007090-5 ASSOCIACAO PARAIBANA DOS FISCALIS DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - APFIP (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA ERIDAN DE ARAUJO).Ante o provimento do Agravo de Instrumento manejado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dê-se vista a parte autora sobre a impugnação daquele instituto aos cálculos elaborados pela assessoria contábil deste Juízo, após, retornem-se os autos àquela contadoria para manifestação.l.

14 - 2005.82.00.015410-2 ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 2. Cientifiquem-se as partes (autores, EMGEA e CAIXA) da audiência de conciliação aprazada para o próximo dia **05/06/2007 às 15:00 horas**.

15 - 2006.82.00.000178-8 ZACARIAS DIAS DE ALMEIDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), de conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2006.82.00.002300-0 MARIA DO CARMO ARAUJO DANTAS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Designo o dia **05/06/2007, às 14:30 horas**, para a realização de audiência de conciliação.l.

17 - 2006.82.00.003364-9 ALICE MARA CIRILO DE SOUSA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA

CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Designo o dia **05/06/2007, às 14:00 horas**, para a realização de audiência de conciliação.l.

18 - 2006.82.00.005677-7 MARIA COELI CAVALCANTE DA SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Designo audiência de conciliação para o dia **5 de junho de 2007, às 15:30 horas**. Intimem-se as partes.

19 - 2006.82.00.006969-3 IRINEU AGOSTINHO DE SOUSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2005.82.00.005778-9 MANOEL ADILSON FERNANDES COUTINHO (Adv. ANTONIO RICARDO DE O FILHO, JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (OAB/PB) (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO.Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se.

Total Intimação : 20
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-5
 AMILTON J. MANOEL-1
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-14,16,17,18
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-14,16,17,18
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1
 ANTONIO RICARDO DE O FILHO-20
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-17
 BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO-5
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-2
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-15
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,18
 FELIX ARAUJO FILHO-8
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,18
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,16
 FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBR-8
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-5,14
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-10
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-19
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-3,7
 GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-19
 HARLEY HANDEMBERG MEDEIROS CORDEIRO-12
 ISAAC MARQUES CATÃO-14,18
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,18
 JOAO EVANGELISTA VITAL-9
 JORIO PEREIRA DOS SANTOS-9
 JOSE ARAUJO FILHO-15
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-10
 JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR-20
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-5,14,16
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-5,14,16,18
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14,16
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-9
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-10,13
 MARCIO ANDRADE TORRES-2
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-13
 MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE-12
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-3,7
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-7
 MARIA ERIDAN DE ARAUJO-13
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-9,11
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-5
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-14
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-12
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-19

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nro. Boletim 2007.000039

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 26/04/2007 14:48

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2006.82.01.004069-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JERONIMO ANTONIO MENDES (Adv. RICARDO BEZERRA DE MENEZES) x WOLEMBERG BARBOSA APOLONIO (Adv. JOSÉ FELIX DE LIMA SANTOS, MARCOS ANTONIO LOPES DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO DA ROSA NOVAES, ANTÔNIO FAUSTINO LIRA) x ANDRE HILARIO BARBOSA (Adv. RICARDO BEZERRA DE MENEZES, BRUNO PEREIRA DE MENEZES) x WELLINGTON MARCOLINO DA SILVA (Adv. RICARDO BEZERRA DE MENEZES, BRUNO PEREIRA DE MENEZES) x ANDERSON AURELIANO CAVALCANTI NUNES (Adv. RICARDO BEZERRA DE MENEZES, BRUNO PEREIRA DE MENEZES). Intime-se as defesas dos Acusados, estas por publicação, para apresentação de razões e contra-razões, respectivamente, à apelação interposta pelo MPF, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art.600, do CPP.

Total Intimação : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANTÔNIO FAUSTINO LIRA-1
 BRUNO PEREIRA DE MENEZES-1
 JOSÉ FELIX DE LIMA SANTOS-1
 MARCOS ANTONIO DA ROSA NOVAES-1
 MARCOS ANTONIO LOPES DOS SANTOS-1
 RICARDO BEZERRA DE MENEZES-1
 RODOLFO ALVES SILVA-1

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
EDITAL DE COBRANÇA Nº 2007.000004

DE ORDEM DO MM JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA, FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO LEGAL. BEM COMO, PARA FINS DE **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL**.

Expediente do dia 03/05/2007 13:55

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 99.0109493-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS).

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0010661-5 JOSE ADRIANO DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

3 - 00.0011011-6 MARIA DO CARMO DO ESPIRITO SANTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

4 - 00.0013666-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x LIDIO MEIRA DE MELO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS).

5 - 00.0013755-3 BELISA FERREIRA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO).

6 - 00.0013802-9 MARCOS ROMERO LIRA LACET (Representado por seu curador RICARDO WAGNER LIRA LACET) E OUTRO (Adv. GIOVANNE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

7 - 00.0014065-1 MARIA ANTONIA DO AMOR DIVINO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x MARIA ANTONIA DO AMOR DIVINO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, CLEONICE BERNARDO NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA).

8 - 00.0014520-3 SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

9 - 00.0014749-4 JOSEFA GOMES DA SILVA (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

10 - 00.0020100-6 ALZIRA MARIA DA COSTA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA).

11 - 00.0021250-4 GILBERTO CÉSAR COELHO E OUTRO (Adv. GILBERTO CÉSAR COELHO) x INÁCIO JOÃO DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

12 - 00.0022681-5 INACIO JOSE MEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA).

13 - 00.0023177-0 JOANA ANA DA CONCEIÇÃO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)).

14 - 00.0023281-5 MANOEL FERREIRA DE LIMA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).

15 - 00.0025123-2 MARIA DE LOURDES QUEIROZ (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA).

16 - 00.0026030-4 JOSE DO PATROCINIO ALVES E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO

ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIÃO E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FERNANDO DA SILVA ROCHA).

17 - 00.0032042-0 ANNA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

18 - 00.0036501-7 PEDRO ANTAO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x PEDRO ANTAO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

19 - 00.0036526-2 LUZIA TEREZA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x MANOEL ERNESTO DA PENHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

20 - 00.0036545-9 CONSORCIA C DE ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

21 - 00.0036873-3 JOSEFA ANTONIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA ANTONIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

22 - 99.0100083-1 MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA (Adv. GILVANIA LUCIO DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOGO MELO DE OLIVEIRA).

23 - 99.0102377-7 EDSON JOSE DE SOUSA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

24 - 99.0103070-6 ALUISIO MENDONCA DA SILVA E OUTROS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, JURACI FELIX CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

25 - 99.0105775-2 MARIA RITA DA CONCEIÇÃO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

26 - 99.0105777-9 SEVERINA VIEIRA DA COSTA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

27 - 99.0106118-0 MARIA DE FATIMA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA DE MORAIS SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

28 - 99.0106126-1 INACIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

29 - 99.0106475-9 MARIA ROSA DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

30 - 2000.82.01.001001-2 MARIA DE SOUZA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR).

31 - 2000.82.01.001057-7 SEVERINA SILVANIA VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

32 - 2000.82.01.001073-5 LUCENILDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).

33 - 2000.82.01.001102-8 JOSE MARIA TAVARES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

34 - 2000.82.01.004765-5 JOSEFA ALVES DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

35 - 2000.82.01.006618-2 ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

36 - 2001.82.01.000303-6 CELINA BENIGNA PADILHA VILLAR BARRETO E OUTROS (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

37 - 2001.82.01.002630-9 ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-

VA) x ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

38 - 2001.82.01.003992-4 RAISSA CARVALHO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

39 - 2002.82.01.003341-0 ANTONIO GLAUCIO DE SOUSA GOMES E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

40 - 2002.82.01.006226-4 BEATRIZ SUSANA OVRUSKI DE CEBALLOS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).

41 - 2003.82.01.000720-8 MARIA DE FATIMA SANTOS CARVALHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).

42 - 2003.82.01.007528-7 MONTGOMERY DE PAULA CAVALCANTE (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

43 - 2006.82.01.004600-8 UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 00.0010400-0 JOSE FRANCISCO MACIEL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

45 - 00.0013680-8 JOAO ESTANISLAO DE MENEZES (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO).

46 - 00.0013695-6 ANTONIO FRANCO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

47 - 00.0014264-6 JOANA GALDINO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).

48 - 00.0014318-9 RODOLFO ENEAS CAVALCANTE (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS).

49 - 00.0014394-4 MARIA MARINETE GOMES SOARES (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

50 - 00.0014506-8 LUIZ GONZAGA DE LIMA (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

51 - 00.0014690-0 SEVERINO JOSE DE FARIAS FILHO (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

52 - 00.0020567-2 JOSE BARBOSA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

53 - 00.0023144-4 ANTONIO SEBASTIAO ALVES (Adv. CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

54 - 00.0025433-9 MARIA AVELINA DE SOUSA (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

55 - 00.0025941-1 MARIA DO CARMO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

56 - 00.0031417-0 JOSEFA BARBOSA VITOR (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA).

57 - 00.0031438-2 MARIA DO SOCORRO SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS).

58 - 00.0032944-4 MARIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO, MARCIA MEDEIROS COSTA, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

59 - 00.0037964-6 MARIA SALVINA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

60 - 00.0037975-1 MARIA ANUNCIADA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

61 - 99.0102117-0 MANUEL MARIANO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANUEL MARIANO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

62 - 2001.82.01.000182-9 GERALSOIDO SILVA ALECRIM E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

63 - 2003.82.01.007520-2 IVANILDA MUNIZ DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

64 - 2004.82.01.004547-0 MARIA JOSÉ DE AZEVEDO (Adv. MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).

65 - 2005.82.01.000595-6 LUCIA EDNEUZA DA CONCEIÇÃO SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

66 - 2006.82.01.003351-8 MARIA ELIZABETH DE FIGUEIREDO CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

67 - 2006.82.01.003680-5 JUAREZ HERMENEGILDO DE SOUZA (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

68 - 2002.82.01.001481-6 ITAMBE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

69 - 00.0010696-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x JOSEFA LOURENCO ARAUJO (Adv. SEVERINO FRANCISCO SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS).

70 - 00.0011012-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x MARIA DO CARMO DO ESPIRITO SANTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO).

71 - 00.0023338-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x ERCILIA TAVARES DA CONCEIÇÃO (Adv. CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO).

72 - 00.0036546-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x CONSORCIA C DE ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA).

73 - 00.0036874-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x JOSEFA ANTONIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA).

74 - 2006.82.01.002618-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x LIDIO MEIRA DE MELO (Adv. LEIDSON FARIAS).

75 - 2006.82.01.004276-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x LUZIA TEREZA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA).

Total Remessa, Carga: 75
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO-45,48,49,50,51,53,54,71
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-13,34,69
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-40
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-35
 CHARLES FELIX LAYME-68

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-66
 DIOGO MELO DE OLIVEIRA-22
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-36
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-17,18,19,37,46,
 47,52,75
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-39
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-42,63,65
 GERALDO ARAUJO-58
 GILBERTO CESAR COELHO-2,11,12,14,15
 GILVANIA LUCIO DINIZ-22
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-23,25,26,27,28,29
 GIOVANNIE ARRUDA GONCALVES-6
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-9
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-38
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-8,10
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-56,57
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-7
 JOSEFA INES DE SOUZA-21,59,60,61,73
 JURACI FELIX CAVALCANTE-24
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-24
 LEIDSON FARIAS-1,4,74
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-24
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-40
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,20,44,72
 MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS-64
 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-36
 MARIANO SOARES DA CRUZ-62,67
 MAURO ROCHA GUEDES-39
 RICARDO POLLASTRINI-40
 RINALDO BARBOSA DE MELO-3,55,70
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-43
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-24
 SEM ADVOGADO-35
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-
 16,30,31,32,33
 VITAL BEZERRA LOPES-38
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-41

Setor de Publicação

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Titular Federal
 Nº. Boletim 2007.000013

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL TITULAR HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 30/04/2007 13:48

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 92.0007209-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x WALTER DELORENZO MACEDO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). Intime-se o executado para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar documentalmente o alegado na certidão à fl. 136.

2 - 95.0005087-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x PARAHYBA ELETRIFICACOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

3 - 95.0010265-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO). (...) Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 116-119, para o fim de determinar a exclusão de ROBERSON RAMOS VASCONCELOS do pólo passivo da presente execução fiscal. 15. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singeleza da questão debatida. 16. Intimem-se.

4 - 95.0010266-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). [...] Ademais, resta incompatível com o art. 398, do CPC o instituto da exceção de pré-executividade, tendo em vista que este instrumento processual, dado seu caráter de cognição sumária, não comporta fase instrutória, de modo que não há que se falar em cerceamento de defesa por não se admitir réplicas às alegações e documentos juntados pelo excopto. ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 198-200. Intimem-se...

5 - 97.0002680-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x PROTEGE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

6 - 97.0008590-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FARMACIA PROGRESSO LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

7 - 98.0005967-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x PISOCENTER PISOS E REVESTIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

8 - 2000.82.00.000682-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS DA PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA, ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA). [...] ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 142-150. 1. Intimem-se. Após, cumpra-se o item 3 do despacho à fl. 138.

9 - 2000.82.00.002332-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SUPERMERCADOS PRIMO LTDA E OUTROS (Adv. MARIEME LEITE VASCONCELOS LINS, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). 1. Anote-se a representação processual do coobrigado Gerlando de Araújo Leite. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se. No decurso, tornem os autos conclusos para apreciação da petição à fl.141.

10 - 2002.82.00.002465-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S/A E OUTROS (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, JALDELMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA). 1. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada. 2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho à fl. 80(Intime-se a executada para pagamento das custas judiciais como determinado na sentença proferida à fl. 52.). 3. Intime-se.

11 - 2003.82.00.001502-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO) x MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA. 1- Deixo de receber o agravo interposto às fls. 130-142, porquanto, em se tratando de execução fiscal em que inexistente sentença de mérito passível de ser desafiada por apelação, torna-se inviável a análise do agravo pela instância superior.

12 - 2004.82.00.000362-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x PROBORDO NORTE COM IND LTDA E OUTROS (Adv. PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, LISANKA ALVES DE SOUSA).

11. Dessa forma, e sendo mesmo imprescindível a edição de lei complementar para regular a imposição de solidariedade em matéria tributária, afigura-se imperiosa a exclusão do excipiente do pólo passivo da presente execução fiscal. 12. Não há que se falar, entretanto, em isenção do INSS de condenação em honorários da parte adversa por força da previsão do art. 1º-D da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180/35 de 24-08-2001, enquanto disciplina inaplicável à hipótese em apreço. 13. I S S O POSTO, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 75-76, para o fim de excluir LUIZ GONZAGA MEDEIROS DA SILVA do pólo passivo da presente execução fiscal. 14. Por sua sucumbência, condeno o INSS aos honorários advocatícios da parte adversa, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singeleza da questão debatida. 15. Intimem-se.

13 - 2006.82.00.005032-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x INDUSTRIA DE PREFABRICADOS ALFA LTDA E OUTROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). [...] No que concerne a alegação de excesso de execução pela aplicação de juros e multa abusivos, não é de ser aqui discutida pois refoge ao âmbito de cognição restrita do incidente, uma vez que é matéria controvertida que depende de dilação probatória a ser dirimida no campo processual através da via própria, não autorizando a sua apreciação nos próprios autos do executivo fiscal. 7-Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade oposta às fls. 48-55. 8- Intimem-se. 9- Expeça-se mandado de penhora.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

14 - 2007.82.00.001439-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x S/A O NORTE (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO). 1. Ouça-se o impugnado, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me conclusos para decisão.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2003.82.00.007684-2 HOSPITAL SAMARITANO LTDA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Diante do parcelamento firmado no âmbito administrativo, manifeste-se o embargante sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. 2. Intime-se.

16 - 2004.82.00.000977-8 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, ANTONIO CORREA RABELLO, PATRICIA FREIRE CALDAS H DO REGO, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, ANNE CABRAL RABELO, MARIO PERRUCCI, RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA C. FILHO, ROXANY CORREA RABELLO, SIMONE DUQUE DE MIRANDA, RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). [...] juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante para manifestar-se , no prazo de 10 dias. Intimem-se...

17 - 2004.82.00.003922-9 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista às partes para cumprir o item 5 do despacho de fl. 1208.

18 - 2005.82.00.014598-8 CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA (Adv. HOMERO FLESCHE) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

19 - 2006.82.00.000152-1 NB ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1. Intimados para especificação de provas, os embargantes requereram a realização de perícia contábil para comprovar o excesso de juros e multa aplicados ao débito principal. 2. Entretanto, da análise dos autos e, em especial, das provas documentais produzidas, constata-se que já existem elementos suficientes para julgamento da lide, sendo despendida a produção de prova pericial. 3. Isso posto, indefiro o pedido da parte autora de fls. 124-125. 4. Intimem-se. No decurso, registre-se o feito para sentença e tornem os autos conclusos.

20 - 2006.82.00.007704-5 CONSTRUTORA GAMA LTDA (Adv. CARLOS GOMES FILHO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, HERBERTO S. PALMEIRA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

21 - 2006.82.00.007707-0 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

72 - EMBARGOS À ARREMATACÃO

22 - 2007.82.00.002172-0 ESPORTE CLUBE CABO BRANCO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando os legitimados para figurar no pólo passivo dos presentes embargos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Total Intimação : 22
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-1
 AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-10
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-15
 ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-16
 ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO-19
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-20
 ANILSON NAVARRO XAVIER-8
 ANNE CABRAL RABELO-16
 ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-10
 ANTONIO CORREA RABELLO-16
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-16
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-10
 CARLOS GOMES FILHO-20
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-6,7,16
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-8
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-14
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-3,4,9
 EMERI PACHECO MOTA-8,9
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-22
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-13
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-14
 FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-17
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-22
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-11
 GLAUBER GUSMAO COSTA-22
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-10,16
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-4
 HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-11
 HERBERTO S. PALMEIRA JUNIOR-20
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-11
 HOMERO FLESCHE-18
 JALDELMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-10
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-5
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-10
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-22
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-21
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-10
 LINDINALVA TORRES PONTES-21
 LISANKA ALVES DE SOUSA-12
 MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA-8
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-22
 MARIA DA SALETE GOMES-2
 MARIEME LEITE VASCONCELOS LINS-9
 MARIO PERRUCCI-16
 NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA-8
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-10,11,21
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-13
 PATRICIA FREIRE CALDAS H DO REGO-16

PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-12
 RAUL FERNANDO DE OLIVEIRA C. FILHO-16
 RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-10
 RENE PRIMO DE ARAUJO-3,4,19
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-15
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-3,4,9
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-8
 RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES-16
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-10
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-14
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-20
 ROXANY CORREA RABELLO-16
 SEM ADVOGADO-2,5,6,7,11,15
 SEM PROCURADOR-17,18
 SIMONE DUQUE DE MIRANDA-16
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-3,4
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-3,4,9
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-12,20
 VITAL BORBA DE ARAUJO- 3,4,9

Setor de Publicação

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor(a) da Secretaria

5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa, s/n
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 032/2007 Expediente do dia 10/04/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2007.82.02.000067-8 MARCOS SUEDES SOARES (Adv. JOSE WELITON DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.À impugnação. 2. Int..

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0015926-3 OLEGARIO FELINTO BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x LAURA BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Cumpra-se a determinação de fls. 93 (os dois primeiros parágrafos). Despacho de fls. 93: "Intimem-se os patronos do feito, nas pessoas do Sr. DJONIERSON JOSE FELIX DE FRANÇA e do Sr. EUNÉSIO CARDOSO MONTEIRO, para apresentarem a este Juízo os números dos seus CPFs, bem como, se for o caso, providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento das partes que lhes são devidas dos honorários sucumbenciais, através de RPV. Sem manifestação, aguarde o pagamento da(s) RPV(s) expedida(s) e, após, verifique(m) sua(s) confirmação(ões) junto ao site do TRF da 5ª Região."

3 - 00.0027582-4 MARIA DE FÁTIMA GUEDES DE OLIVEIRA E OUTROS x MARIA ALVES GUEDES FREIRE E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante a certidão de fls. 108, intime-se JOSÉ VIEIRA PINTO para apresentar o seu CPF. Atendido a determinação, requisite-se o pagamento.

4 - 00.0032362-4 PEDRO BENEDITO DE SOUSA E OUTROS x PEDRO BENEDITO DE SOUSA E OUTROS (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) III. Dispositivo - 19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores PEDRO BENEDITO DE SOUSA, ELIO SARMENTO CAMELO, ISMAEL CORSINO BEZERRA, GENILSON LOPES RAMOS, JOÃO SABINO NETO MATOS, cujas adesões foram demonstradas às fls. 193, 191, 192, 192 e 176, respectivamente, para que produza seus efeitos legais. 20. P o r fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, relativamente aos autores PEDRO BENEDITO DE SOUSA, ELIO SARMENTO CAMELO, ISMAEL CORSINO BEZERRA e GENILSON LOPES RAMOS, tendo em vista que estes já sacaram os valores depositados em suas contas fundiárias (fls.191-193) e ANTONIO CARDOSO DA SILVA que teve os valores disponibilizados em sua conta vinculada (fls.194-196). 21. O saque dos valores creditados em nome dos exequentes será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 00.0035330-2 JOSE EDIGLEI GOMES DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x JUDIVIAN GOMES DE LIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação das partes para se pronunciarem sobre os cálculos da contadoria, conforme determinado pelo Juízo.

6 - 99.0102610-5 MARIA PEREIRA DE ARAUJO (HABILITADA) E OUTRO x FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES DE OLIVEIRA (HABILITADA) E OUTRO (Adv.

HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação das partes para se pronunciarem sobre os cálculos da contadoria, em 10(dez) dias.

7 - 2002.82.01.000754-0 RAIMUNDO DE PAULA BEZERRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x RAIMUNDO DE PAULA BEZERRA E OUTROS (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 17.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores TEREZINHA LEITE MARTINIANO, OSMELINA LEITE DE SOUSA, FRANCISCA RIVALDA ROSENDO DE SOUSA, RAIMUNDA SEVERINA DA SILVA, RAIMUNDA INÁCIO DA SILVA e VILMA ANTONIA DA SILVA, cujas adesões se demonstrou às fls. 106, 132, 132, 133, 133 e 134 respectivamente, cuja adesão se demonstrou às fls. 142, para que produza seus efeitos legais, ressalvando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. 18.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a TEREZINHA LEITE MARTINIANO, considerando a satisfação da obrigação imposta à ré. 19.Por fim, registre-se que o(a) exequente poderá levantar os valores eventualmente depositados e/ou disponibilizados pela executada em suas contas vinculadas de FGTS, logo que preenchidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial, bastando para tanto que compareçam a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, munidas da documentação necessária à localização de suas contas fundiárias. 20.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se por 15 (quinze) dias a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 22. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2003.82.01.004339-0 IRACI MORAIS DE LIMA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). Ante a manifesta intempestividade da apelação, nego seguimento ao recurso de fl. 120 a 122. Proceda-se à intimação do promovido. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

9 - 2003.82.01.006566-0 GERCINA ALEXANDRINA DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

10 - 2004.82.01.001992-6 ANIELLA LUIZ OLIVEIRA ALMEIDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Ante a manifesta intempestividade da apelação, nego seguimento ao recurso de fl. 93 a 95. Proceda-se à intimação do promovido. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

11 - 2004.82.01.002006-0 JOSÉ VIEIRA SOBRINHO (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Vistos. . . Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

12 - 2004.82.01.002010-2 EDI DA NÓBREGA CAVALCANTE (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Intime-se a parte autora para, em 30(trinta) dias, pronunciar-se sobre o pedido de fls. 56-61 e requerer o que entender de direito, cientificando-a de que o seu silêncio importará arquivamento dos autos.

13 - 2004.82.02.001227-8 JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA (Adv. AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

14 - 2004.82.02.003159-5 DANILO FELIX AZEVEDO (Adv. OLIVIA SARMENTO DE SA FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Intime-se o demandante para promover a execução

da sentença, apresentando, desde logo, a memória atualizada de cálculos, sob pena de arquivamento e baixa do presente feito, no caso de inércia.

15 - 2007.82.02.000578-0 EVANDRO MARTINS SARAIVA - ME (Adv. MARIA EDNA DE ABRANTES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 16. Ex positis, INDEFIRO a liminar. 17. Cite-se o réu, com as advertências de estilo. 18. Vinda a contestação com matérias preliminares ou documentos, à réplica. 19. Para sentença, após. Int.. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

16 - 2004.82.02.001371-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AGRO FLORESTAL GADELHA LTDA (Adv. MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, MARIA CECILIA PIMENTEL DE CASTRO PINTO ALMEIDA, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x RENATO BENEVIDES GADELHA (Adv. MARIA CAROLINA PIMENTEL DE CASTRO PINTO). Intime-se à parte executada, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos certidões atualizadas da propriedade do bem imóvel nomeado à penhora. Não sendo cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro dos bens indicados pela exequente à fl.72. Trazido aos autos a prova de titularidade do bem, expeça-se precatória de penhora, avaliação e registro para a Comarca de Itaporanga/PB. Desde logo, oficie-se ao DETRAN para bloquear os veículos cautelarmente.

17 - 2004.82.02.001565-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SUPERMERCADO NORDESTE LTDA (Adv. HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO). Indefiro o pedido formulado à fls. 50/51, tendo em vista que o executado não trouxe argumentos consideráveis e a oficialia goza de presunção de veracidade. Intime-se.

18 - 2004.82.02.001846-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D'ARC DA SILVA RIBEIRO) x GADELHA XAVIER LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo - 7.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8.Custas na forma da lei. 9.Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

19 - 2004.82.02.002391-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x M. C. PINTO CIA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo - 7.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8.Custas na forma da lei. 9.Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2005.82.02.000837-1 MARIA DE FATIMA DA SILVA (Adv. WAGNER WANDERLEY RODRIGUES, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA) x MARIA CONSTANCIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 56-99, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

Total Intimação : 20
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-13
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-11,12
 ANTONIO ALVES DE SOUSA-11,12
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10,13
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-8,9,10
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-14
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-16
 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-13
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,7
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-8
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-20
 FRANCISCO TORRES SIMOES-16,17,19
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-4
 HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-6,17
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-3
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5
 JOANA D'ARC DA SILVA RIBEIRO-18
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,3
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-13
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-2
 JOSE LIRA DE ARAUJO-5
 JOSE WELITON DE MELO-1
 JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-20
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-7
 MARIA CAROLINA PIMENTEL DE CASTRO PINTO-16
 MARIA CECILIA PIMENTEL DE CASTRO PINTO ALMEIDA-16
 MARIA EDNA DE ABRANTES-15
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-16
 OLIVIA SARMENTO DE SA FIGUEIREDO-14
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-7
 SEM ADVOGADO-1,15,18,19,20
 SEM PROCURADOR-6,9
 WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-20
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-14

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª. Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000023-6/2007
00115000200002362007
Prazo: 15(quinze) dias

O Doutor ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Penal Pública nº 2005.82.00.010504-8, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **JOSÉ EDUARDO DE AMORIM**, brasileiro, empresário, filho de Feliciano Batista de Amorim e Maria de Lourdes de Amorim, RG nº 243.767 SSP/PB, CPF nº 288.425.104-91, residente e domiciliado na Rua Napoleão Laureano, nº 285, Guarabira/PB, sob alegação de prática de crime previsto no **artigo 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90**, em razão de ter deixado de recolher tributos federais e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá comparecer** acompanhado de advogado, em cuja falta será nomeado defensor (artigo 2º da Lei nº 10.792, de 01.12.2003, que alterou o Código de Processo Penal^{2º} a) o acusado será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado (caput do artigo 185 com nova redação); b) o interrogatório do acusado preso ocorrerá no estabelecimento prisional em que estiver, em sala própria, desde que garantidas a segurança do juiz e auxiliares, a presença do defensor e a publicidade do ato. Não havendo segurança, far-se-á conforme o Código de Processo Penal (§ 1º do artigo 185, acrescentado). c) precedendo o interrogatório, será assegurado ao acusado o direito de entrevista reservada com seu defensor (§ 2º do artigo 185, acrescentado). d) após ser qualificado e cientificado da imputação, o acusado será informado do seu direito ao silêncio e de não responder às perguntas, e o silêncio, que não implicará confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa (parágrafo único acrescentado ao artigo 186).

e) o interrogatório será constituído de duas partes, uma sobre a pessoa, a outra sobre os fatos (caput do artigo 187 com nova redação). Na primeira parte, o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida progressa, especialmente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo, se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais (§ 1º acrescentado). Na segunda parte será perguntado sobre: ser verdadeira a acusação que lhe é feita; não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela; onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta; as provas já apuradas; se conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas; se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido; todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração; se tem algo mais a alegar em sua defesa (§ 2º acrescentado).

f) procedido ao interrogatório, o juiz indagará das partes se remanesceu algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes, caso entenda pertinente e relevante (caput do artigo 188 com nova redação).

g) negando a acusação, no todo ou em parte, o interrogando poderá prestar esclarecimentos e indicar provas (artigo 189 com nova redação).

h) confessada a autoria, o interrogando será indagado sobre os motivos e circunstâncias do fato e do eventual concurso de outras pessoas e sua identificação (artigo 190 com nova redação).

i) havendo mais de um acusado, os interrogatórios realizar-se-ão separadamente (artigo 191 com nova redação).

j) o interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será feito do seguinte modo: ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente; ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as por escrito; ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e da mesma forma dará as respostas. Caso o interrogando não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo (artigo 192 com nova redação).

k) o interrogatório será feito através de intérprete quando o interrogando não falar a língua nacional (artigo 193 com nova redação).

l) caso o interrogado não souber escrever, não puder ou quiser assinar, esta(s) circunstância(s) será(ão) registrada(s) no termo (artigo 195 com nova redação). m) o juiz poderá proceder a novo interrogatório, a qualquer tempo, de ofício ou mediante pedido fundamentado de qualquer das partes (artigo 196 com nova redação).

n) fica revogado o artigo 194 do Código de Processo Penal, o qual dispunha que "se o acusado for menor, proceder-se-á ao interrogatório na presença do curador" (artigo 10).

o) a defesa técnica, realizada por defensor público ou dativo, será sempre exercida mediante manifestação fundamentada (art. .261 com nova redação), à **audiência de interrogatório, redesignada para o dia 22/05/2007, às 14h30min, que se realizará neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara - 4º andar**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 26 de abril de 2007. Eu, Alexandre Moriconi Corrêa, Supervisor da Seção de Procedimentos Criminais, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

ASSINADO NO ORIGINAL
 (Footnotes)

¹ Art. 361 do Código de Processo Penal:

Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.

p) se o réu estiver preso, será pessoalmente citado (art. 360 com nova redação).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000283-0/2007

PROCESSO Nº: 2000.82.00.006549-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
 EXECUTADO: ENARQ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
 INTIMAÇÃO DE: ENARQ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 08.323.024/0001-93, na pessoa de seu representante legal.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:

BEM(NS) PENHORADO(S): Moto Scaper, Marca Terex, modelo TS-14B, ano de fabricação 1976, série T-1819.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), em 17/01/2006.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANCA**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 1403.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de abril de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000284-5/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001295-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: CONSTRUTORA N ALMEIDA LTDA e outros
DEVEDOR(ES): CONSTRUTORA N ALMEIDA LTDA, na pessoa de seu representante legal, CNPJ 24.214.132/0001-84; NEMESIO ALMEIDA SOARES, CPF nº 023.058.104-82 e GENILDA GUERRA SOARES, CPF nº 078.534-914-68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 8.619,43 (atualizada até 30/04/07)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.443.546-9.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de abril de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000285-0/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001316-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: COILAV CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA e outros
DEVEDOR(ES): COILAV CUSTÓDIA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.599.599/0001-33; JOSÉ EDINALDO DOS SANTOS, CPF nº 085.466.655-91 e JOSÉ ERALDO DO ESPÍRITO SANTO, CPF nº 127.558.425-04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 6.367,81 (atualizada até 30/04/07)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.892.475-8**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de abril de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000286-4/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.016789-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: CONSTRUTORA W3 LTDA e outros
DEVEDOR(ES): CONSTRUTORA W3 LTDA, CGC nº 00.337.997/0001-70; FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE DE SOUZA, CPF nº 007.480.464-29; BIANCA GONÇALVES ALEXANDRE BRECKENFELD, CPF nº 009.553.364-81; WERGNIAND ANTONIO B ALEXANDRE, CPF nº 123.375.794-68; SANDRO DE SOUSA ALEXANDRE, CPF nº 436.594.204-25; DEMETRIO ARAÚJO DA SILVA, CPF nº 580.854.594-34.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 828.383,12 (atualizada até 30/04/07)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANÇA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 354440616, 354440624, 354440632, 354440640**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de abril de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000287-9/2007

PROCESSO Nº: 2003.82.00.000752-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA e outros

DEVEDOR(ES): STAR MOLD DO BRASIL S/A, CNPJ nº 62.207.279/0001-36.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 23.334,42 (atualizada até 30/04/07)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº .35.306.391-6 e 35.306.392-4**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de abril de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000105-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 16/04/2007
PROCESSO 2005.82.01.004804-9 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: JOSE EUDENILSON DOS SANTOS
CITAÇÃO DE JOSÉ EUDENILSON DOS SANTOS - CPF: 414.461.274-00
NATUREZA DA DÍVIDA/IMPOSTO
CDA42105001821-18

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 29.832,67 (Vinte e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000107-9/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 17/04/2007
PROCESSO 2006.82.01.003764-0 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: MAGNO LOPES RAMALHO
CITAÇÃO DEMAGNO LOPES RAMALHO - CPF: 646.640.614-53
NATUREZA DA DÍVIDA/ANUIDADE E TAXAS
CDA000356/2006

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 372,40 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000108-3/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 17/04/2007
PROCESSO 2006.82.01.001772-0 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: CLOVES ROBERTO DA SILVA DANTAS
CITAÇÃO DECLOVES ROBERTO DA SILVA DANTAS - CPF: 181.066.254-00
NATUREZA DA DÍVIDA/ANUIDADE E TAXAS
CDA000206/2005

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 372,40 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000109-8/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 17/04/2007
PROCESSO 2006.82.01.001771-9 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: HUGO FONSECA ARAGAO
CITAÇÃO DEHUGO FONSECA ARAGÃO CPF: 349.692.254-00
NATUREZA DA DÍVIDA/ANUIDADE E TAXAS
CDA000136/2005

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1108,46 (UM MIL E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000111-5/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 17/04/2007
PROCESSO 2004.82.01.005502-5 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA e outro
CITAÇÃO DEEMERSON CABRAL NÓBREGA - CPF: 007.752.774-79, na qualidade de co-responsável pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDA/TRIBUTÁRIA/SIMPLES
CDA4240400196003

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 25.754,55 (Vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000113-4/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 18/04/2007
PROCESSO 2006.82.01.001487-1 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ANALIA CAVALCANTE DE FRANCA BRITO
CITAÇÃO DEANALIA CAVALCANTE E FRANÇA BRITO (CNPJ: 01.806.393/0001-98 e CPF: 300.036.794-20)
NATUREZA DA DÍVIDA/SIMPLES
CDA4240400175006

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.527,04 (Onze mil, quinhentos e vinte e sete reais e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000106-4/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/04/2007
PROCESSO 99.0109341-4 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
EXECUTADO: PANIFICADORA LIBERDADE LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE PANIFICADORA LIBERDADE LTDA - CNPJ: 08.585.663/0001-27
CDA2597001234

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "O credor atravessou, nos autos pedido de adjudicação do bem objeto de construção no presente executivo fiscal. A Lei 6.830/80, em seu art. 24, dispõe que: "Art. 24 - A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I - Antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitante, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no

prazo de 30 dias.(grifamos) Parágrafo único. Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo juiz, se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do juízo, no prazo de 30(trinta) dias." "Em havendo leilão, se não houver licitante, a adjudicação dos bens penhorados poderá ser exercida pela FAZENDA PÚBLICA, a qualquer prazo, desde que findo o leilão, pelo preço da avaliação". "Em caso de inexistência de leilão ou, de ausência de licitante quando este houver, hipótese em que a adjudicação será feita pelo preço da avaliação, cuidará o Juiz para evitar maior prejuízo ao executado, determinando, se o caso, a reavaliação dos bens penhorados, em termos de encontrar o preço justo para alienação judicial dos mesmos" (TRF-5ª Região - 2ª T.AC. 05071761). Acolho, assim, o pedido de fls. 72, deferindo a adjudicação do bem penhorado pelo seu valor avaliativo, na forma do art. 24, inciso II, letra "a", da LEF (Lei nº 6.830/80). Atualizem-se débito e avaliação, intimando-se o adjudicante para o depósito do excedente, se for o caso (LEF, art. 24, parágrafo único), ao que fica condicionada a lavratura do termo e a expedição da carta. Intime-se."

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000112-0/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/04/2007
PROCESSO 2003.82.01.005533-1 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ATACADO DE ESTIVAS FORTE LTDA
INTIMAÇÃO DE ATACADO DE ESTIVAS FORTE LTDA - CNPJ: 01.738.248/001-17, em seu representante legal
CDA42603248294

FINALIDADE: Intimar o executado do bloqueio do de R\$ 283,73 (Duzentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos) efetuado em sua conta do Banco do Brasil, já transferido para a Caixa Econômica Federal, Agência 3987, conta 005.4137-4, tudo de acordo com o despacho proferido por este Juízo cujo teor é o seguinte: 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), por mandado, para a oposição de embargos. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se o exequente para informar a este juízo o número da sua conta para transferência dos valores depositados, expedindo-se, posteriormente, o devido ofício para remessa desta quantia. Fica o executado cientificado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução e de que este Juízo funciona no endereço a baixo indicado, nos seguintes horários: segunda à quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas; e sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas..

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000114-9/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/04/2007
PROCESSO 2003.82.01.001954-5 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
EXECUTADO: MIMONOR PLASTICOS DO NE S/A
INTIMAÇÃO DEMIMONOR PLÁSTICOS DO NORDESTE S/A - CNPJ: 09.244.799/0001-36, em seu representante legal
CDA18 A 20/114

FINALIDADE: Intimar o executado da penhora e avaliação do bem a seguir descrito: **01 (um) Conjunto Industrial onde funciona a empresa MIMONOR PLASTICOS DO NE S/A, na Rua Dr. Djalma Herculaniano Porto, Distrito Industrial, nesta cidade, registrada sob o n.º R-10.693, à fl. 97, do Livro 2/A-N, em 05/02/1980, avaliado por R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), em 21 de junho de 2005, tudo em conformidade com o ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Converto o arresto de fls. 21 em penhora, determinando a lavratura do competente termo. Intime-se a executada, por edital, da penhora e da avaliação. Nomeio o Leiloeiro Oficial como depositário fiel. Lavre-se termo de compromisso."**

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

